



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 129, DE 2011** **(nº 414/2011, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o “Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de setembro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura que parece ser 'L. Russel'.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o “Programa Rodoviário do Espírito Santo III – PRES III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 576020.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER
PGFN/COF/Nº 1698 /2011.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao **Programa Rodoviário do Espírito Santo III – PRES III**.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, e alterações.

Processo nº 17944.001210/2010-48

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Espírito Santo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do “Programa Rodoviário do Espírito Santo III – PRES III”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1025/2011 COPEM/STN, de 24 de agosto de 2011, a fls. 556/563, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

A STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFLEX*

A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 1.059, de 26.09.2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 07.10.2008 (fl. 13) prorrogada pela Resolução COFLEX nº 542, de 13 de outubro de 2010 (fl. 244) recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 8.996, de 30.06.2008 (fls. 14) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do **Programa Rodoviário do Espírito Santo III**.

A referida Lei dispõe ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 551) as garantias oferecidas pelo Estado do Espírito Santo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato com a União, por força do qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A Lei Estadual nº 8.821, de 17.01.2008 (fls. 147/155), que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Espírito Santo para o período 2008-2011, prevê as ações do Programa em questão.

Complementarmente, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado, datada de 27.06.2011 (fls. 436/444), indica a ação e os valores previstos para o Programa.

A Lei Estadual nº 9.324, de 18.01.2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, anexada a fls. 342, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano, tendo sido anexado aos autos o quadro de detalhamento da despesa, a fls. 343/372.

O Governador do Estado do Espírito Santo, a seu turno, emitiu Declaração (fls. 438/441), em que informa terem sido incluídos, na referida Lei Orçamentária 2011 o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida da operação, ficando garantida a suplementação dos recursos em caso de acréscimos eventuais.

A STN, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendeu que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 678/2011/COREM/STN, de 05.08.2011 (fls. 504/506), na qual é indicado que o Estado do Espírito Santo está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela Coordenação informou na Nota acima mencionada, que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou também que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa.

8. *Análise quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43/2001 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo mediante Certidão N.º 090/2011 de 08.06.2011 (fls. 445/459) informou que no exercício de 2009, último analisado e no exercício de 2010, não analisado, que o Estado cumpriu o disposto no art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com serviços de saúde e educação), bem como no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Judiciário Estaduais, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Relativamente ao exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Estado atestou, que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual e que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, 198 e 212 da Constituição Federal, bem como foram cumpridos os arts. 23; 33; 37; 52 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nas Certidões mencionadas, atestou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2009 (último exercício analisado) e nos exercícios de 2010 e 2011 (não analisados).

Complementarmente, consta, às fls. 436/444, Parecer Jurídico e Declaração do Governador do Estado do Espírito Santo, datada de 27.06.2011, atestando, para o exercício ainda não analisado (2010) e para o exercício em curso (2011), que o Estado vem cumprindo com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como no art. 11, no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art., 37; no art. 52; no § 2º do art. 55 e no art. 70 da Lei Complementar 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto aos limites de endividamento do Espírito Santo, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1025/2011 - COPEM/STN, de 24.08.2011, a fls. 556/563.

Foram juntados ao processo, a fls. 539/549, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 538), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

Mediante o Parecer nº 970/2011 - COPEM/STN, de 08.08.2011, a fls. 531/537, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Espírito Santo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito do Parecer nº 1025/2011 - COPEM/STN, de 24.08.2011, a fls. 556/563, acima mencionado.

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 436/443 informou estarem incluídos no Cadastro Único de Convênios (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado do Espírito Santo.

A STN informou que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da *supra* mencionada Resolução, verificou que o Governo do Estado do Espírito Santo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 24.08.2011 (fls. 553).

Por outro lado, a STN informou que, de acordo com acompanhamento daquela Secretaria (fls. 524/529), no âmbito da COAFI, que o Estado do Espírito Santo encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Acrescente-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, indicou existir a pendências em relação ao item 205 – SRF – Tributos e Contribuições Previdenciárias/PGFN - Dívida Ativa da União e no item 207 - CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal em nome de vários CNPJs da Administração Direta do Estado.

Não obstante, a STN informou que a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

10. - Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do referido contrato, a fls. 256, condiciona o primeiro desembolso a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Assinatura e entrada em vigor do convênio de execução do Programa entre Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados previamente com o Banco;
- (b) Apresentar evidência da criação oficial da Unidade Gerenciadora do Programa

e da seleção do Coordenador-Geral e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionário da UGP, conforme acordado com o Banco;

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

No mais, entende aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer de fls. 374/380, de 16.02.2011, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Governo do Estado no contrato de empréstimo são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 63/2011/Depec/Dicim-Surec, de 30 de agosto de 2011 (fl. 566), no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, conforme ROF nº TA 576020.

13. Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício

ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 27.06.2011, a fls. 436/444, o Estado do Espírito Santo não havia assinado até aquela data, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

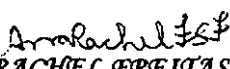
16. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
2 de setembro de 2011.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

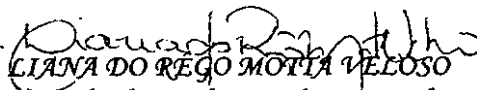
De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
5 de setembro de 2011.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 6 de
setembro de 2011.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Ofício nº 61 /2011/Depec/Dicin/Surec
1101510367

Brasília, 30 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda
Estado do Espírito Santo / Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann - Centro
29010-002 Vitória (ES) Fax: (27) 3636-8888

Assunto: **Credenciamento – ROF TA576020 – Estado do Espírito Santo**
Banco Interamericano de Desenvolvimento
17944.001210/2010-48

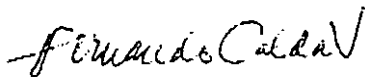
Senhor Secretário,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576020, de 15.3.2011, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 175.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Espírito Santo III.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Espírito Santo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 63 /2011/Depec/Dicin/Surec
1101510367

Brasília, 30 de agosto de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

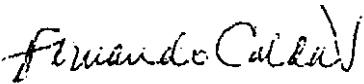
Assunto: Credenciamento – ROF TA576020 – Estado do Espírito Santo
Banco Interamericano de Desenvolvimento
17944.001210/2010-48

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA576020, de 15.3.2011, por meio do qual Estado do Espírito Santo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$ 175.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Espírito Santo III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 61 /2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Espírito Santo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF (anexo).

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Processo nº 17944.001210/2010-48

Estado do Espírito Santo - ES

PARECER Nº ¹⁰²⁵ /2011 - COPEM/STN

²⁴
Brasília, de agosto de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Governo do Estado do Espírito Santo, no valor de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Espírito Santo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.059, de 26/09/2008 (fls. 13), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contrapartida de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 542, que prorrogou, até 13 de outubro de 2011, o seu prazo de validade (fls. 244).

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O objetivo geral do Programa é melhorar o transporte terrestre de cargas e passageiros na rede rodoviária estadual do Espírito Santo (RVE). O objetivo principal é reduzir os custos de transporte, reduzir os tempos de viagem e aumentar a segurança de trânsito na rede viária sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES).

4. Estas melhorias da RVE serão alcançadas mediante a realização de obras de pavimentação, duplicação e principalmente de reabilitação de trechos em uma parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições. O Programa melhorará a acessibilidade a mercados e serviços básicos e resultará em uma melhoria das condições de circulação em aproximadamente 9%

do total da RVE e de 50% do total dos trechos em más ou péssimas condições. Ainda assim se buscará promover a sustentabilidade do sistema viário mediante melhorias na eficiência da gestão viária através do fortalecimento institucional do DER-ES. Este Programa foi desenhado em estreita articulação e continuidade com os programas Etapas I e II, ambos com grande êxito no alcance de suas metas.

5. As ações previstas sob este Programa trarão impactos positivos diretos aos habitantes dos municípios e das três regiões beneficiadas pelas obras do Programa. Mais especificamente, as obras beneficiarão aos usuários das rodovias melhoradas assim como às populações dos núcleos urbanos atravessados pelas mesmas. O impacto indireto do Programa beneficiará toda a população do Espírito Santo. Às fls. 290/321 encontra-se o Parecer Técnico da presente operação, ao qual afirma que o custo da operação está compatível com a relação custo-benefício e o interesse social do Estado.

6. A execução do Programa e utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 250.000.000,00, sendo US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	31.039.390,00	13.303.000,00
2012	52.500.610,00	22.500.000,00
2013	46.500.000,00	19.929.000,00
2014	29.860.000,00	12.797.000,00
2015	15.100.000,00	6.471.000,00
TOTAL	175.000.000,00	75.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 254/267), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA576020 (fls. 552), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 175.000.000,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Desembolso	Cinco anos, contado a partir da vigência do contrato
Amortização	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.

Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.02 do contrato de empréstimo. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 550), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,48 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, n.º 43/2001 e n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 970/2011 – COPEM/STN, de 08.08.2011 (fls. 531/537), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Espírito Santo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art.

32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. A Lei Estadual nº 8821, de 17.01.2008 (fls. 154/155), dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011, com os respectivos anexos (fls. 147/153) que contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 441) do Governo do Estado do Espírito Santo indica a ação e os valores previstos para o Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A Lei Estadual nº 9.624, de 18/01/2011, (fls. 342), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 343/372. Complementarmente, às fls. 438/441, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo, informando que consta o seguinte montante na Lei Orçamentária de 2011: a) R\$ 51.693.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos; b) R\$22.154.816,00 destinados à contrapartida. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011 de forma global. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 8.996, de 24.09.2008 (fls. 14) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no montante de até US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2011 (fls. 538), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 678 - COREM/STN, de 05.08.2011 (fls. 504/506), o Governo do Estado do Espírito Santo foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

18. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº

43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SE (fls. 504/505).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Governo do Estado do Espírito Santo (fls. 551), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. O referido estudo abrange os anos de 2009 (realizado) e as projeções para 2010 até 2019. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$9.041,13 milhões em 2010 e chegando a R\$19.931,45 milhões em 2019. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2018, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 9.154.951,42. Note-se que em 2018 a margem disponível é de R\$18.326,45 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2037 e a projeção das receitas foi feita até 2019. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

23. Mediante Ofício/SEFAZ/GABSEC/ nº 238, de 27.06.2011 (fls. 435), o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Estado estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

24. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

25. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Espírito Santo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 24/08/2011 (fl. 553).

26. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 524/529) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 554).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, fls. 251/256, aborda as condições prévias ao primeiro desembolso e o condiciona ao cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, bem como dos seguintes requisitos: (i) a assinatura e entrada em vigor do convênio de execução do Programa entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados previamente com o Banco; e (ii) apresentar evidência da criação oficial da Unidade Gerenciadora do Programa e da seleção do Coordenador-Geral e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

30. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 539/549), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

33. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2000, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante Certidão (fls. 445/459), de 08/06/2011, informou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao exercício de 2009 (último analisado), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011).

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

35. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo de 27.06.2011 (fls. 441) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado), o Estado instituiu e vem arrecadando as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal. Foi também declarado que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como do Ministério Público, no exercício de 2010 e no 1º quadrimestre de 2011 situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (fls. 459) informa que o Estado do Espírito Santo cumpriu com o disposto no art. 42 da LRF e o Governador do Estado, mediante documento constante às fls. 441, declara que, em relação às contas do exercício não analisado pelo Tribunal de Contas, cumpre a vedação do art. 42 da LRF.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer Jurídico/Declaração, de 27/06/2011 (fls. 441), o Estado não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

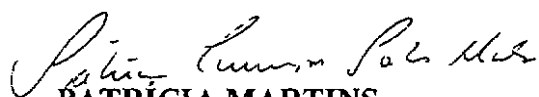
i. o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 30 deste Parecer;

ii. a adimplência do Ente com a União; e

iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

42. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.001210/2010-48 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior,


PATRÍCIA MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Projeto	Programa Rodoviário III do Espírito Santo - PRES III		
Mutuatário:	Estado do Espírito Santo-ES		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	250.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	175.000.000,00	
Contrapartida	US\$	75.000.000,00	

CFE-DAI-Excel-2011

Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 4.375.000,00
Data 1ª Amortização:	15/12/2016
Data Última Amortização:	16/05/2036
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,95%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	\$

PAGAMENTO

15-dez-11	15.519.895,00	-	-	-	1,16%	-	-	15.519.895,00	0,49%	(15.500.633,70)
15-jun-12	15.519.895,00	-	202.672,89	-	1,64%	129.338,70	332.011,58	31.039.390,00	0,96%	(15.078.931,06)
15-dez-12	26.250.305,00	-	182.949,94	-	1,63%	285.121,56	471.071,50	57.289.895,00	0,87%	(25.466.012,80)
15-jun-13	26.250.305,00	-	148.772,75	-	1,78%	509.316,53	658.089,27	83.540.000,00	0,99%	(25.148.503,57)
15-dez-13	23.250.000,00	-	116.230,42	-	2,30%	1.015.224,49	1.131.454,91	106.790.000,00	1,40%	(21.425.100,86)
15-jun-14	23.250.000,00	-	56.824,44	-	3,13%	1.661.512,73	1.748.337,17	130.040.000,00	2,01%	(20.336.126,43)
15-dez-14	14.930.000,00	-	38.183,13	-	3,60%	2.380.760,28	2.418.923,40	144.970.000,00	2,46%	(11.540.754,65)
15-jun-15	14.930.000,00	-	19.084,72	-	4,08%	2.967.845,57	3.006.930,29	159.900.000,00	2,79%	(10.728.787,87)
15-dez-15	7.550.000,00	-	9.594,79	-	4,45%	3.817.432,51	3.827.027,30	167.450.000,00	3,05%	(3.443.051,81)
15-jun-16	7.550.000,00	-	-	-	4,87%	4.142.526,94	4.142.526,94	175.000.000,00	3,25%	(2.916.942,50)
15-dez-16	-	4.375.000,00	-	-	5,13%	4.559.312,27	8.934.312,27	170.625.000,00	3,41%	7.456.696,40
15-jun-17	-	4.375.000,00	-	-	5,46%	4.712.694,10	9.067.694,10	166.250.000,00	3,55%	7.402.166,87
15-dez-17	-	4.375.000,00	-	-	5,58%	4.717.934,86	9.092.934,86	161.875.000,00	3,66%	7.224.086,23
15-jun-18	-	4.375.000,00	-	-	5,84%	4.779.951,42	9.154.951,42	157.500.000,00	3,76%	7.065.474,73
15-dez-18	-	4.375.000,00	-	-	5,86%	4.692.018,33	9.067.018,33	153.125.000,00	3,85%	6.850.256,35
15-jun-19	-	4.375.000,00	-	-	6,07%	4.695.540,32	9.070.540,32	148.750.000,00	3,99%	6.648.302,85
15-dez-19	-	4.375.000,00	-	-	6,08%	4.585.226,33	8.960.226,33	144.375.000,00	4,18%	6.350.156,89
15-jun-20	-	4.375.000,00	-	-	6,28%	4.591.806,77	8.968.806,77	140.000.000,00	4,31%	6.142.313,71
15-dez-20	-	4.375.000,00	-	-	6,21%	4.422.415,28	8.797.415,28	135.625.000,00	4,44%	5.823.544,19
15-jun-21	-	4.375.000,00	-	-	6,39%	4.382.394,11	8.757.394,11	131.250.000,00	4,58%	5.597.205,47
15-dez-21	-	4.375.000,00	-	-	5,88%	3.924.396,88	8.299.396,88	126.875.000,00	4,70%	5.117.167,27
15-jun-22	-	4.375.000,00	-	-	5,89%	3.775.419,38	8.150.419,38	122.500.000,00	4,82%	4.849.049,57
15-dez-22	-	4.375.000,00	-	-	6,07%	3.779.216,88	8.154.216,88	118.125.000,00	4,92%	4.679.966,33
15-jun-23	-	4.375.000,00	-	-	6,26%	3.738.028,80	8.113.028,80	113.750.000,00	5,02%	4.492.676,01
15-dez-23	-	4.375.000,00	-	-	6,46%	3.736.002,89	8.111.002,89	109.375.000,00	5,11%	4.332.599,33
15-jun-24	-	4.375.000,00	-	-	6,68%	3.715.060,62	8.090.060,62	105.000.000,00	5,19%	4.168.751,65
15-dez-24	-	4.375.000,00	-	-	6,91%	3.690.584,72	8.065.584,72	100.625.000,00	5,27%	4.009.406,77
15-jun-25	-	4.375.000,00	-	-	7,17%	3.644.944,97	8.019.944,97	96.250.000,00	5,33%	3.850.966,71
15-dez-25	-	4.375.000,00	-	-	7,44%	3.636.951,82	8.013.951,82	91.875.000,00	5,39%	3.716.812,73
15-jun-26	-	4.375.000,00	-	-	7,74%	3.594.294,62	7.969.294,62	87.500.000,00	5,44%	3.571.063,27
15-dez-26	-	4.375.000,00	-	-	8,04%	2.687.035,88	7.062.035,88	83.125.000,00	5,49%	3.056.585,88
15-jun-27	-	4.375.000,00	-	-	8,04%	2.536.400,31	6.911.400,31	78.750.000,00	5,53%	2.890.182,06
15-dez-27	-	4.375.000,00	-	-	8,15%	2.480.898,70	6.835.898,70	74.375.000,00	5,58%	2.760.983,95
15-jun-28	-	4.375.000,00	-	-	8,27%	2.370.013,09	6.745.013,09	70.000.000,00	5,62%	2.631.584,24
15-dez-28	-	4.375.000,00	-	-	8,39%	2.274.031,99	6.648.031,99	65.625.000,00	5,65%	2.505.634,38
15-jun-29	-	4.375.000,00	-	-	8,52%	2.183.919,97	6.538.919,97	61.250.000,00	5,69%	2.380.765,87
15-dez-29	-	4.375.000,00	-	-	8,67%	2.075.175,52	6.450.175,52	56.875.000,00	5,72%	2.268.346,44
15-jun-30	-	4.375.000,00	-	-	8,82%	1.960.156,15	6.335.156,15	52.500.000,00	5,76%	2.152.499,53
15-dez-30	-	4.375.000,00	-	-	8,98%	1.862.891,28	6.237.891,28	48.125.000,00	5,79%	2.047.159,19
15-jun-31	-	4.375.000,00	-	-	7,04%	1.712.376,17	6.087.376,17	43.750.000,00	5,82%	1.930.139,75
15-dez-31	-	4.375.000,00	-	-	5,74%	1.275.514,24	5.850.514,24	39.375.000,00	5,84%	1.730.511,47
15-jun-32	-	4.375.000,00	-	-	5,80%	1.160.172,34	5.535.172,34	35.000.000,00	5,87%	1.637.443,57
15-dez-32	-	4.375.000,00	-	-	5,86%	1.042.117,22	5.417.117,22	30.625.000,00	5,90%	1.547.867,35
15-jun-33	-	4.375.000,00	-	-	5,92%	916.489,00	5.291.489,00	26.250.000,00	5,92%	1.460.768,70
15-dez-33	-	4.375.000,00	-	-	5,99%	799.357,34	5.174.357,34	21.875.000,00	5,94%	1.379.725,87
15-jun-34	-	4.375.000,00	-	-	6,08%	670.498,57	5.045.498,57	17.500.000,00	5,96%	1.296.803,59
15-dez-34	-	4.375.000,00	-	-	6,14%	548.579,77	4.921.579,77	13.125.000,00	5,98%	1.224.645,15
15-jun-35	-	4.375.000,00	-	-	6,23%	413.062,06	4.788.062,06	8.750.000,00	6,00%	1.151.068,11
15-dez-35	-	4.375.000,00	-	-	6,31%	280.688,25	4.655.688,25	4.375.000,00	6,02%	1.081.074,75
15-jun-36	-	4.375.000,00	-	-	6,41%	142.555,73	4.517.555,73	-	6,04%	1.014.139,73
15-dez-36	-	-	-	-	6,51%	-	-	-	6,04%	-
15-jun-37	-	-	-	-	6,62%	-	-	-	6,02%	-
	175.000.000,00	175.000.000,00	774.293,08	0,00		129.487.986,24	305.262.279,32	4.484.038.780,00	2,37	-4.050.565,13

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
- (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
- (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
- (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR'19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24b:	8,4%
Modified Duration****:	9,17

TIR equivalente **	9,008%
--------------------	--------

(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

De – **ERFEN JOSÉ RIBEIRO SANTOS**

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – Dr. **RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE**

Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

**Ref. – CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID –
PROGRAMA RODOVIÁRIO III**

Senhor Procurador Geral,

Vieram os autos a esta PGE para análise jurídica acerca da minuta contratual negociada pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de operação de crédito, a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de **US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares)**, referente ao Programa Rodoviário III do Espírito Santo.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Minutas contratuais acordadas na reunião de negociação;
2. Atas das reuniões de pré-negociação e negociação contratual;
3. Carta do BID formalizando aprovação da Diretoria Executiva CBR-4855/10, acompanhada das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo e do Anexo Único, texto das Normas Gerais Aplicáveis às Operações de Crédito do BID e Contrato de Garantia, a ser celebrado entre a União e o Banco;
4. Lei Autorizativa 8.996, de 24/09/2010;
5. Cópia da documentação comprobatória da inclusão no PPA 2008-2011 e no Orçamento 2011;

6. Cópia do parecer técnico com manifestação quanto ao impacto financeiro e o interesse econômico e social da operação;
7. Diretrizes de licitação do BID.

Os presentes autos, na verdade, trazem 02 minutas de contrato que integram o Programa sob análise, a saber:

1. Contrato de Empréstimo, tendo como partes integrantes, o Anexo Único e as Normas Gerais Aplicáveis às Operações de Crédito do BID, a ser firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BID, tendo por objetivo (cláusula 1.02 das Disposições Especiais) o empréstimo da quantia de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares), num projeto que, ao todo remonta o custo total de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), conforme cláusula 1.01 das Disposições Especiais, exigindo contrapartida do Estado do Espírito Santo, denominado, Mutuário, da ordem de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), conforme cláusula 1.04 das Disposições Especiais.

No Contrato de Empréstimo, a cláusula 1.02 (b) das Disposições Especiais, estipula que o empréstimo será na modalidade de Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, em dólares, com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Esta modalidade foi aprovada pela Delegação Brasileira sob a concordância ímpar da Fazenda Pública Estadual.

O objetivo do Contrato em questão encontra-se bem delimitado, no que tange ao valor a ser desembolsado pela Instituição Financeira Internacional, a título de empréstimo, ao mutuário Estado do Espírito Santo, destinado à cooperação na execução do Programa, que consiste na melhoria do transporte terrestre de cargas e passageiros na rede rodoviária estadual do Estado do Espírito Santo, como se observa no Anexo Único do referido contrato.

Pela leitura das cláusulas contratuais deste instrumento e das Normas Gerais, que estabelece as condições do BID aplicáveis aos contratos de empréstimos que o BID celebra com os seus mutuários, observo que o conteúdo ajustado pelas partes busca fundamento de validade nas normas estabelecidas pela Instituição Financeira concedente do empréstimo, especialmente quanto à Amortização, Juros e Comissões de crédito a serem pagos pelo Estado, conforme previsto no Capítulo II, do Contrato de Empréstimo, que condizem com o disposto do Capítulo III do documento das Normas Gerais.

2. Contrato de Garantia, a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo por objeto a submissão da República Federativa do Brasil à condição de fiadora do mutuário, Estado do Espírito Santo, inclusive colocando-se na qualidade de devedora solidária e não meramente como fiador, a teor do item 1 do Contrato de Garantia.

É o relatório, com base no qual procedo ao parecer.

Esclareço que, quanto à justificativa de execução do Programa, nos termos do Parecer Técnico apresentado nos autos do processo, este não merece qualquer análise ou reparo, por escapar do âmbito da competência definida pela LC 88/96, na medida em que não se trata de matéria eminentemente jurídica, pois encontra fundamento no conhecimento técnico acumulado pelos agentes públicos da Secretaria Consulente e decorre do exercício da competência discricionária conferida ao Administrador Público, que fica integral e pessoalmente responsável.

Não obstante, consigno que, do passar de olhos no parecer, concluo que as alegações ali prestadas são verossímeis e, portanto, aptas a justificar a contratação em tela, haja vista que condizentes com o interesse público primário do Estado.

Sendo assim, após exame detido nos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem pública.

Efetivamente, houve a devida aprovação pela Assembléia Legislativa (Lei Estadual nº 8.996/2008), as condições do empréstimo obedecem à autorização conferida no art. 1º da lei e as obras financiadas correspondem ao previsto no art. 3º. No que tange ao questionamento da STN/MF quanto a não citação do componente 3 – Fortalecimento Institucional no citado art. 3º, reafirmo o posicionamento manifestado na reunião de pré-negociação, em que a ausência do detalhamento deste componente, não traduz em prejuízos para a execução da totalidade do Programa, vez que a composição do investimento inclui todas as ações programadas, em de acordo com o documento do projeto, discriminado no Anexo Único.

Os documentos anexados aos autos comprovam que os mesmos foram objeto de pré-negociação pela representação do Estado e da União, sucedida da negociação contratual, pela Delegação Brasileira e o BID, resultando nas versões finais das minutas do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, rubricados pelo Procurador do Estado, autor deste parecer. Em todos os contratos negociados não há nenhuma cláusula com conteúdo: (i) de natureza política; (ii) atentatória à soberania nacional e à ordem pública; (iii) contrária a Constituição e as leis brasileiras; e, (iv) que implique compensação automática de débitos e créditos.

Sobre o registro da operação no Banco Central, efetivamente a Secretaria de Estado da Fazenda é o órgão competente para sua execução e, deve estar adotando as providências para tal. A análise jurídica das condições de registro, porém, não diz respeito à legislação estadual, e foge à competência da Procuradoria do Espírito Santo sobre ela opinar.

- Do afastamento das regras da Lei 8.666/93 em licitações e contratações financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:

Em virtude da observância do princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, que se encontra sob a gestão do Estado-Administração, este não possui a prerrogativa de contratar livremente, posto que, sujeito a regime jurídico administrativo, possui prerrogativas em relação aos particulares, mas, por outro lado, encontra-se sujeito à legalidade e demais princípios insetos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

A licitação, por sua vez, constitui proposição que se deduz de outra já demonstrada do princípio da indisponibilidade, uma vez que eventuais contratações procedidas pelo Poder Público estão condicionadas a prévio procedimento administrativo de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal procedimento encontra-se disciplinado pela Lei 8.666/93, regulamentando o artigo 37, XXI da Constituição Federal, e que em seu artigo 4º estabelece a imperiosidade da observância do princípio da legalidade, no que tange a aplicação do procedimento estabelecido no Estatuto das Licitações.

No entanto, o legislador infraconstitucional, já sabedor de que, muitas vezes as obras ou serviços postos em execução pelos entes federados requerem o desembolso de recursos financeiros muitas vezes não disponíveis pelos mesmos, trabalham com a hipótese de tais entes buscarem recursos junto a instituições financeiras internacionais, especialmente em relação a obras e serviços de grande vulto.

Ressalta-se que tais Instituições, como é o caso do BID, tem suas ações subscritas pelos países-membros, ou seja, a Instituição encontra-se na qualidade de gestora de tais recursos aportados por tais países. Desta forma, seria ilógico imaginar, que na qualidade de gestor de tais recursos, o BID desembolsaria empréstimos sem imposição de condições para suas aplicações e gastos no caso concreto.

Neste passo, foi partindo de tal premissa que a Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 42. Nas ocorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

.....

§ 5º Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto

ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Da literalidade da norma supra, podem-se extrair as seguintes inferências:

1. Desde que custeadas por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, as licitações para obras e serviços poderão ser procedimentalizadas utilizando-se as normas de tais entidades internacionais (o que afasta, portanto, as regras procedimentais da Lei 8.666/93, autorizada por esta própria);
2. Exige-se, tão somente, que se observe o princípio do julgamento objetivo, ou seja, o teor dos artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93, o critério de julgamento das propostas deverá estar objetivamente definido no Edital, não se tolerando qualquer critério subjetivo na atribuição de pontos para fins de qualificação da proposta comercial.

Poder-se-ia até mesmo afirmar que tais regras licitatórias não são obrigatórias. De fato, não está obrigado a implementá-las, por outro lado, caso assim não se proceda, o BID também não libera os recursos.

Destarte tais regras são impositivas para todos aqueles que buscam a implementação de projetos a serem financiados com recursos financeiros internacionais e, conforme já demonstrado, a aquisição das obras e bens, a teor da cláusula 4.01, bem como a contratação de consultores, em consonância com a cláusula 4.04, ambas das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, devem obedecer aos procedimentos licitatórios disciplinados nas Políticas de Aquisições do BID.

Por outro lado, as contratações financiadas por contrapartida do Estado poderão sujeitar-se à Lei 8.666/93, podendo, no entanto, o Banco verificar a efetividade (aliada à eficiência) no que tange a adoção do procedimento interno nacional.

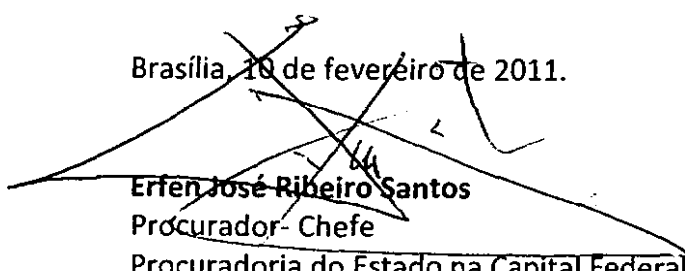
Por todo o exposto, pode-se concluir que:

1. Os contratos trazidos aos autos encontram-se em consonância com as diretrizes ou condições gerais do BID;
2. As contratações decorrentes do presente empréstimo não estão sujeitas à Lei 8.666/93, sujeitando-se as regras procedimentais delineadas nas *guidelines*, por expressa permissão ao art. 42, § 5º da Lei 8.666/93;

3. Do ponto de vista da legislação aplicável ao Estado do Espírito Santo, os termos negociados e retratados nas minutas aprovadas em Brasília e já aprovados pela Diretoria Executiva do BID, sob o número definido pela Instituição de Crédito, 2483-OC-BR, não encontram óbice jurídico à possibilidade de celebração das minutas contratuais referentes ao empréstimo pelo Estado, junto ao BID, para o Programa Rodoviário III do Estado do Espírito Santo, uma vez que as minutas contratuais estão de acordo com a Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como legislação infraconstitucional e regras fixadas pelo BID.
4. Oportunamente, os instrumentos deverão ser preenchidos integralmente, lavrados em sua forma definitiva, datados e assinados pelas Autoridades Contratantes, publicando-se ao final, o respectivo resumo na Imprensa Oficial.

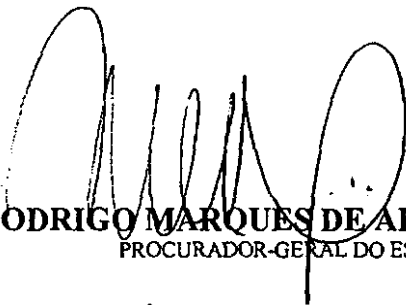
É o parecer, que ora submeto à consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.


Erlen José Ribeiro Santos
Procurador- Chefe
Procuradoria do Estado na Capital Federal

1. Aprovo em todo o seu conteúdo o parecer de fls. 180/185, da lavra do ilustríssimo Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF
2. Encaminhe-se a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2011


RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Gabinete / P. G. E.
Encaminhado a(s)
SEP
EM: 01/03/11

Recebemos em 01/03/11
às 14:30 horas.
Por: Rmhe
ASSEC / SEP

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E
MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

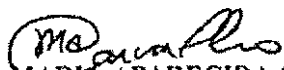
a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos e financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

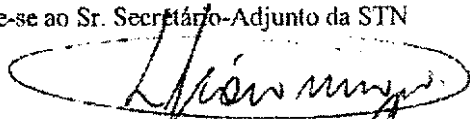


MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI



RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN



LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001210/2010-48

Estado do Espírito Santo - ES

PARECER Nº 970 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 08 de agosto de 2011.

Operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

TIPO DE OPERAÇÃO - Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Rodoviário III do Espírito Santo - PRES III.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para construção de obras civis rodoviárias de pavimentação e reabilitação, melhorias de interseções, obras de segurança rodoviária e de recuperação de passivos ambientais, aquisição de equipamentos e apoio à implementação do Plano de Gestão do Transporte de Produtos Perigosos com as seguintes características (fls. 273/274):

- a) **Valor da operação:** US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares), equivalentes a R\$ 278.162.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), pela taxa de câmbio de R\$ 1,5895 (fl. 510);
- b) **Fonte/Origem dos recursos:** BID;
- c) **Juros e atualização monetária:** Libor e atualização cambial do dólar americano;
- d) **Liberação:** US\$ 31.039.390,00, em 2011, US\$ 52.500.610,00 em 2012, US\$ 46.500.000,00 em 2013, US\$ 29.860.000,00 em 2014 e US\$ 15.100.000,00 em 2015 (fl. 276), equivalentes a R\$ 49.337.110,00 em 2011, R\$ 83.449.719,00 em 2012, R\$ 73.911.750,00 em 2013, R\$ 47.462.470,00 em 2014 e R\$ 24.001.450,00 em 2015;
- e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- h) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 8996, de 24/09/2008 (fls. 14). ✓

2. O parecer do órgão técnico (fls. 290/321) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico é declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 436/444) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº

43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Espírito Santo não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fls. 437 e 478)	1.831.213.821,89
a.2) receitas de operações de crédito realizada no exercício anterior: (fl. 477)	170.890.373,03
Saldo:	1.660.323.448,86

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fls. 437 e 511)	1.860.199.692,53
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 322)	168.199.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 276)	49.337.110,00
Saldo:	1.642.663.582,53

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 276 e 322)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	49.337.110,00	168.199.000,00	9.198.293.958,03	2,36	14,78
2012	83.449.719,00	190.420.000,00	9.564.386.057,56	2,86	17,90
2013	73.911.750,00	8.688.000,00	9.945.048.622,65	0,83	5,19
2014	47.462.470,00	6.461.000,00	10.340.861.557,83	0,52	3,26
2015	24.001.450,00	3.522.000,00	10.752.427.847,83	0,26	1,60

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 276 e 323/326)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	5.256.597,00	414.384.000,00	9.198.293.958,03	4,56
2012	10.570.027,00	431.263.000,00	9.564.386.057,56	4,62
2013	15.276.152,00	459.712.000,00	9.945.048.622,65	4,78
2014	18.298.192,00	422.451.000,00	10.340.861.557,83	4,26
2015	19.826.418,00	403.515.000,00	10.752.427.847,83	3,94
2016	26.780.480,00	367.009.000,00	11.180.374.476,18	3,52

2017	32.989.015,00	356.756.000,00	11.625.353.380,33	3,35
2018	32.047.939,00	382.264.000,00	12.088.042.444,86	3,43
2019	31.006.373,00	372.758.000,00	12.569.146.534,17	3,21
2020	30.015.053,00	324.462.000,00	13.069.398.566,23	2,71
2021	29.023.732,00	300.599.000,00	13.589.560.629,17	2,43
2022	28.071.792,00	292.619.000,00	14.130.425.142,21	2,27
2023	27.041.090,00	205.805.000,00	14.692.816.062,87	1,58
2024	26.049.768,00	128.614.000,00	15.277.590.142,17	1,01
2025	25.058.448,00	128.261.000,00	15.885.638.229,83	0,97
2026	24.095.645,00	123.837.000,00	16.517.886.631,37	0,90
2027	23.075.806,00	119.767.000,00	17.175.298.519,30	0,83
Média:				2,85
Percentual do Limite de Endividamento:				24,74

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 276 e 323/326)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	5.256.597,00	414.384.000,00	9.198.293.958,03	4,56
2012	10.570.027,00	431.263.000,00	9.564.386.057,56	4,62
2013	15.276.152,00	459.712.000,00	9.945.048.622,65	4,78
2014	18.298.192,00	422.451.000,00	10.340.861.557,83	4,26
2015	19.826.418,00	403.515.000,00	10.752.427.847,83	3,94
2016	26.780.480,00	367.009.000,00	11.180.374.476,18	3,52
2017	32.989.015,00	356.756.000,00	11.625.353.380,33	3,35
2018	32.047.939,00	382.264.000,00	12.088.042.444,86	3,43
2019	31.006.373,00	372.758.000,00	12.569.146.534,17	3,21
2020	30.015.053,00	324.462.000,00	13.069.398.566,23	2,71
2021	29.023.732,00	300.599.000,00	13.589.560.629,17	2,43
2022	28.071.792,00	292.619.000,00	14.130.425.142,21	2,27
2023	27.041.090,00	205.805.000,00	14.692.816.062,87	1,58
2024	26.049.768,00	128.614.000,00	15.277.590.142,17	1,01
2025	25.058.448,00	128.261.000,00	15.885.638.229,83	0,97
2026	24.095.645,00	123.837.000,00	16.517.886.631,37	0,90
2027	23.075.806,00	119.767.000,00	17.175.298.519,30	0,83
2028	22.084.485,00	34.942.000,00	17.858.875.400,37	0,32
2029	21.093.164,00	7.711.000,00	18.569.658.641,31	0,16
2030	20.119.496,00	6.372.000,00	19.308.731.055,23	0,14
2031	19.110.523,00	5.058.000,00	20.077.218.551,23	0,12
2032	18.119.201,00	4.975.000,00	20.876.291.849,57	0,11
2033	17.127.881,00	4.911.000,00	21.707.168.265,18	0,10
2034	16.143.349,00	4.807.000,00	22.571.113.562,13	0,09
2035	15.145.239,00	4.724.000,00	23.469.443.881,91	0,08
2036	14.199.856,00	4.640.000,00	24.403.527.748,41	0,05
Média:				1,91
Percentual do Limite de Endividamento:				16,57

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 8.665.794.182,51
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 932.909.098,02
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 377.290.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 278.162.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.588.361.598,02
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,18
Percentual do Limite de Endividamento:	9,16

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base junho/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 508/509) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de abril/2011 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 462.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 2,85 e para o período de 2011 a 2036, com comprometimento anual de 1,91, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Espírito Santo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 436/444).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 445/459) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010) e ao exercício em curso (2011). Em relação ao exercício em curso (2011), o art. 52 da LRF referente ao RREO do 3º bimestre, se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 507). A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificados por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 488/489), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 109/2002 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 507).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 461).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 524/529) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 385/386 e 472/473 e 504/506).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001, é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

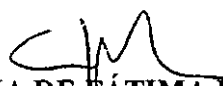
À consideração superior,

À consideração superior.


JAIIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

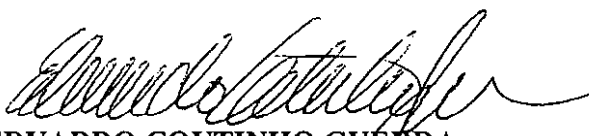
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2011

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	124.045.327	23,66%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	198.739.828	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	188.829.055	36,01%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP	566.765	0,108%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	1.431.556	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.358.143	0,259%	
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP	377.925	0,072%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	839.007	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%	797.057	0,152%	
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.883.490	1,313%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹	11.536.349	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	10.959.531	2,090%	
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Divida Consolidada Líquida	1.031.447.552	196,70%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores	88.052.120	16,79%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%	314.627.695	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)	10.048.591	1,92%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	314.627.695	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

Em 05 agosto de 2011.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Espírito Santo.

1. O Estado do Espírito Santo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 175.000 mil, destinada a financiar o Programa Rodoviário III.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. n.º 169/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 de março de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na 12ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 a 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.
5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R\$ 20.337 mil.
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das

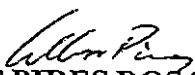
amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

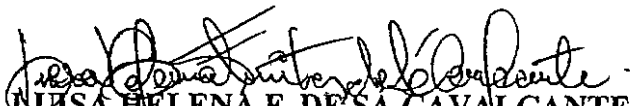
7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

- a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US\$ 175.000 mil.
- b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada, bem como com a obrigação de que trata o art. 21 da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;
- c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;
- d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e
- e) a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.857/10, ambas do Conselho Monetário Nacional.

8. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle


LUISA HELENA F. DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

ESPÍRITO SANTO		Projeto em análise: PRES III- PROGRAMA RODOVIÁRIO DE ES III														CATEGORIA: B	
DISCRIMINAÇÃO	PESOS	REALIZADO				PROJEÇÃO										R\$ mil	
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL	MÉDIO
(-) RESULTADO PRIMÁRIO		0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00	
(-) Receita Financeira		21.710	90.646	(74.442)	(186.735)	(22.484)	15.007	20.510	33.410	29.887	23.065	15.940	16.533	8.580	8.910	20.337	
(+) Encargos de Dívidas		10.468	26.715	40.701	43.088	34.183	22.776	15.943	11.388	9.110	6.833	4.555	4.655	2.278	2.278	234.858	
(+) Encargos da Op. em Análise		9.277	17.001	23.869	30.159	28.285	19.110	16.758	11.199	9.304	6.272	3.554	2.927	1.203	974	177.900	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA		(22.501)	(100.361)	57.610	153.798	14.616	(18.580)	(19.388)	(33.170)	(29.058)	(23.265)	(16.707)	(17.940)	(9.580)	(10.116)	(75.010)	
(-) Alienação de Bens		48	323	113	35	30	19	13	0	0	0	0	0	0	0	581	
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)		13.489	26.501	41.888	46.295	49.462	36.418	29.816	22.520	17.859	11.701	8.018	6.082	1.984	1.634	313.875	
(+) Amortizações da Op. em Análise						0	0	0	0	0	401	274	274	137	137	1.221	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA		(9.480)	(74.133)	99.395	200.058	64.048	17.817	10.416	(10.650)	(11.199)	(11.163)	(6.415)	(11.585)	(7.429)	(8.345)	239.306	

Obs.: Valores atualizados do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de jun-11

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1059, 26 de setembro de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, Inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de Junho de 2000,

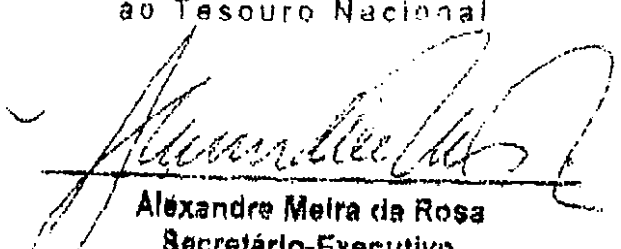
RECOMENDA

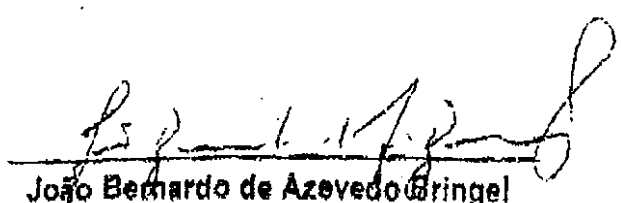
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa Rodoviário do Espírito Santo III
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 175.000.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 75.000.000,00-Estado do Espírito Santo

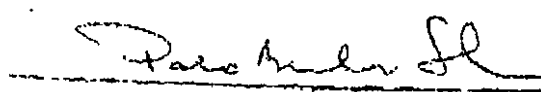
Ressalva(s):

a) O Estado do Espírito Santo, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional


Alexandre Melra da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinquel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Setembro de 2008

R\$1,50

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 8.996

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinado à execução do Programa Rodoviário III do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de dólares americanos), destinados à execução do Programa Rodoviário III do Espírito Santo.

Art. 2º As condições financeiras e operacionais serão regidas pelas normas ajustadas entre o BID, a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, atendida a legislação vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa ao qual se destina o empréstimo: construção de obras civis rodoviárias de pavimentação e habilitação, melhorias de interseções, obras de segurança rodoviária e de recuperação de passivos ambientais, aquisição de equipamentos e apoio à implementação do Plano de Gestão do Transporte de Produtos Perigosos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias com garantias para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, tais como:

I - vinculação dos tributos de que trata o artigo 155, nos termos do artigo 167, ambos da Constituição Federal;

II - vinculação dos impostos de que trata o artigo 157 da Constituição Federal;

III - vinculação dos tributos de que trata o artigo 159 da Constituição Federal;

IV - outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da operação de crédito mencionada no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária "Amortização e Encargos sobre Financiamento da Dívida Externa".

Art. 6º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante todo o prazo da operação de crédito de que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 24 de setembro de 2008.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 8.997

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo externo junto

Programa de Desenvolvimento Regional do Turismo do Espírito Santo - PRODETUR ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de dólares americanos) para execução do Programa de Desenvolvimento Regional do Turismo do Espírito Santo - PRODETUR ES.

Art. 2º As condições financeiras e operacionais serão regidas pelas normas ajustadas entre o BID, a União e o Governo do Estado do Espírito Santo, atendida a legislação vigente.

Art. 3º O PRODETUR ES tem como objetivos a construção do Centro de Convenções e Eventos de Vitória, a implementação das obras de revitalização, reorganização urbanística e paisagística do trecho da Orla do Canal de Guarapari, investimentos na implantação de centros de atendimento e informações turísticas, elaboração do plano de divulgação e marketing, elaboração do plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável da Região Metropolitana e dos planos diretores municipais de turismo e ações de gestão e educação ambiental na área de atuação do Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantias e contra garantias para a realização do empréstimo de que trata esta Lei, tais como:

I - vinculação dos tributos de que trata o artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, ambos da Constituição Federal;

II - vinculação dos impostos de que trata o artigo 157 da Constituição Federal;

III - vinculação dos tributos de que trata o artigo 159 da Constituição Federal;

IV - outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da operação de crédito mencionada no artigo 1º correrão por conta da dotação orçamentária "Amortização e Encargos sobre Financiamento da Dívida Externa".

Art. 6º O Poder Executivo fará consignar nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante todo o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, as dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.199		Comércio & Indústria	10
		Repartições Federais	-
		Ministério Público	10
CADERNOS		Municipalidades e Outros	16 páginas
Executivo	18 páginas	Câmaras	1 a 2
Governo	1 a 3	Prefeituras	2 a 7
Secretarias	3 a 15	Repartições Federais	7 a 11
Assembléia Legislativa	15	Comércio & Indústria	11 a 13
Tribunal de Contas	15 a 18	Ministério Público	14 a 15
Licitações	10 páginas		
Governo	1	PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.488	
Secretarias	1 a 6	Caderno do Judiciário.	26 páginas
Assembléia Legislativa	6	Tribunal de Justiça	1
Tribunal de Contas	6 a 7	Comarca da Capital	1
Prefeituras	7 a 10	TRE	1 a 3

E.M.E. Nº. 037 | 10

Vitória (ES), 13 de agosto de 2010.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília (DF)

Ref.: **Concessão de Garantia**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O Governo do Estado do Espírito Santo vem solicitar a concessão de garantia pela União para a operação de crédito externo a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos termos da Portaria Ministerial n.º 497, de 27/08/90, observadas as condições estabelecidas no art. 40. da Lei Complementar 101/00.

A intervenção proposta foi planejada e elaborada em estrita articulação e continuidade com os Programas Rodoviários I e II, ambos com o apoio de financiamento do BID, refletindo um grande sucesso no alcance de suas metas, trazendo uma contribuição decisiva na infraestrutura de transportes do Estado.

Os recursos provenientes desta operação destinar-se-ão à implementação do Programa Rodoviário do Espírito Santo III, conforme Recomendação da COFLEX n.º 1059, de 26 de setembro de 2008; correspondem a aproximadamente 70% (setenta por cento) do total do Projeto, estimados em US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares americanos). O Estado do Espírito Santo executará o aporte de contrapartida local de US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos), no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empreendimento de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).

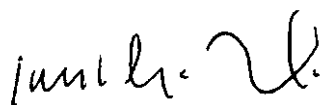
A referida operação de crédito apresenta as seguintes características:

- o Tipo: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR.
- o Valor: US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares americanos), E.M.E. Nº.

- o Prazo total: 300 (trezentos) meses
- o Desembolso: 60 (sessenta) meses;
- o Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- o Juros: Libor Trimestral;
- o Comissão de Crédito: valor máximo de até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano;
- o Correção pela variação da taxa cambial do Real em relação ao Dólar americano;
- o Condições de pagamento:
 - Do Principal: em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas vencidas nas datas de 15 de junho e 15 de dezembro;
 - Dos Juros: semestralmente vencidos em 15 de junho e 15 de dezembro a partir da data da vigência do Contrato.
- o Contragarantias, especificadas na Lei Estadual Autorizativa, cópia em anexo:
 - (i). Vinculação dos tributos de que trata o artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º. do artigo 167;
 - (ii). Vinculação dos impostos de que trata o artigo 157 da Constituição Federal;
 - (iii). Vinculação dos tributos de que trata o artigo 159 da Constituição Federal;
 - (iv). Outras garantias em direito admitidas.
- o Objetivo do Programa: O Programa está destinado à implantação de projetos estruturantes focados nos eixos norte e sul do Estado, áreas de forte expansão de investimentos para o desenvolvimento sócio-econômico capixaba, representando uma ferramenta para melhorar o fluxo do transporte de cargas e passageiros na rede rodoviária estadual. O objetivo principal é reduzir os custos de transporte, reduzir os tempos de viagem e aumentar a segurança de trânsito na rede viária sob a responsabilidade do Estado. Estas melhorias serão alcançadas mediante a realização de intervenções com obras de pavimentação, duplicação e principalmente de reabilitação de trechos em uma parte significativa da malha rodoviária. O Programa melhorará a acessibilidade a mercados e serviços básicos e resultará em melhoria das condições de circulação de aproximadamente 9% (nove por cento) do total da Rede Rodoviária Estadual e de 50% (cinquenta por cento) dos trechos que necessitam uma atenção mais específica, contribuindo sensivelmente para elevar a qualidade de vida dos núcleos urbanos da sua área de abrangência.

Na certeza da acolhida de nossa solicitação, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Operação de Crédito Externo

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, de operação de crédito, no valor de até US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do “Programa Rodoviário III do Espírito Santo – PRES III”.

Atestamos que:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 8.996, publicada em 25 de setembro de 2008, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos **não serão** aplicados em despesas correntes;

Este ente, em relação ao art. 33 da Lei complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e também **não realizou** parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

Este Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Este Ente **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24.07.2000;

Este Ente **não praticou** nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de “PRES III – Programa Rodoviário do ES III” pelo valor de R\$ 304.710.000,00 (trezentos e quatro milhões e setecentos e dez mil reais), e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Declaro que este Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP) no ato da assinatura do contrato.

A regularidade fiscal do Ente perante a Dívida Ativa da União e a Receita Federal do Brasil, encontra-se declarada nas Certidões PFN-ES (Certidão Narratória de Débitos) e nas Certidões RFB/DRF-VIT;

Este Ente, em relação às contas do exercício **em curso (2010)**, cumpre e cumprirá o disposto:

ÚLTIMA ANÁLISE - 2009 - 40 64

- a) no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – limites de pessoal;
- b) no art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente;
- c) no art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 – não realização de operações vedadas;
- d) no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- e) no § 2º. do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – publicação do relatório de gestão fiscal;
- f) nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, observando os percentuais a serem aplicados com os gastos na educação e na saúde, conforme o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, instituindo e arrecadando todos os tributos de sua competência;
- h) no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como declara que não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;
- i) no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, bem como declara que **não realizou** operações de parcerias Público-Privadas – PPP.

Este Ente, em observância ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente à execução do Projeto, **não realizará** repasses de recursos públicos ao setor privado.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

Demonstrativo dos valores a serem deduzidos das Despesas de Capital

(De acordo com o inciso II, § 2º do art. 6º, da Resolução 43/2001 do Senado Federal)

Discriminação	Em R\$	
	Exercício 2009 ¹ Despesa Líquida	Exercício 2010 ² Despesa Fixada (LOA)
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	1.221.598.611,11	1.192.112.421,00

¹ Conforme publicação do ANEXO XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 29.01.2010.

² Lei n.º 9.400 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2010), de 20 de janeiro de 2010.

Estão atendidas as disposições do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

Este Ente **cumpr**e os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

Este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Maio/2009 a Abril/2010;

LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL Maio 2009 a Abril 2010 - RGF último publicado

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Líquida no período de Maio/2009 a Abril/2010 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO Despesa Líquida (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (*)		PODER JUDICIÁRIO Despesa Líquida (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Líquida (Últimos 12 Meses)
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	4.040.847.218,85	82.783.865,38	49.793.441,01	456.178.804,89	151.477.719,81
Pessoal Ativo (a)	2.703.200.413,88	78.427.008,37	49.750.158,81	453.349.917,92	151.477.719,81
Pessoal Inativo (b)	936.090.853,58	-	-	-	-
Pensionistas (c)	299.954.451,32	4.358.856,01	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	131.601.500,29	-	43.282,20	2.828.886,77	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e + f + g + h) = (II) ¹	1.218.418.247,58	7.082.058,78	2.812.240,78	87.135.361,74	38.452.458,14
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	-	-	-	-	-
Despesas de Decisão Judicial (f)	38.970.893,35	-	-	2.804.557,88	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	18.875.801,10	551.889,89	2.812.240,78	13.533.727,77	18.378.175,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	1.180.789.753,13	-	-	-	-
Outras Despesas não Computadas (IRRF dos Servidores e Ajuda de Custo)	-	8.540.187,09	-	50.797.078,08	20.073.283,18
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (IV) = (I+II)	2.822.430.971,27	75.601.606,80	48.981.200,25	389.043.442,95	113.025.260,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.583.721.005,61	7.297.082.364,97	7.297.082.364,97	7.297.082.364,97	7.297.082.364,97
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	8.540.187,09	7.396.515,58	50.797.078,08	19.707.341,92
INATIVOS E PENSIONISTAS (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
AJUDA DE CUSTO (Valor não computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	365.941,28
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP sobre a RCL [(IV/V) * 100]	37,22%	1,04%	0,64%	5,33%	1,55%

FONTE: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre de 2010 (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 28 de maio e 22 de junho de 2010).

(*) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; despesas de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(†) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1- A diferença da Receita Corrente Líquida - RCL do Poder Executivo para os demais Poderes deve-se à exclusão, por parte dos mesmos, da receita de IRRF, no montante de R\$ 286.638.640,64, da base de cálculo de RCL considerando o Parecer Consultu TC - 018/2003.

Este Ente, em observância ao § 4º do art.18 da Resolução SF nº 43/2001, não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente às dívidas ainda não liquidadas;

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. BRUNO PESSANHA NEGRIS, CI. RG. 399.477 – SSP/ES, CPF. 757.020.297-04, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado do Espírito Santo.

A Srª. ANGELA MARIA SOARES SILVARES, Secretária de Estado de Controle e Transparência, é a responsável pelo controle interno do Estado do Espírito Santo.

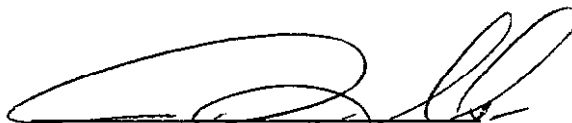
Este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme relação abaixo:

Registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

		Atualizado dia 21/07/2010
QUANT.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PODER EXECUTIVO	CNPJ
1	DEFENSORIA PÚBLICA - DPES	00.671.513/0001-24
2	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	01.062.213/0001-00
3	COORDENACAO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - COECT *	01.620.602/0001-04
4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ES - CBMES	02.133.636/0001-37
5	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES	03.252.312/0001-80
6	CASA DE CUSTODIA DE VIANA - CASCUV *	03.389.601/0001-26
7	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES	04.215.397/0001-90
8	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	04.371.703/0001-87
9	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT	06.656.711/0001-03
10	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER	07.162.270/0001-48
11	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SESPORT	07.412.119/0001-10
12	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB	08.673.715/0001-17
13	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR	08.750.791/0001-89
14	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	27.080.530/0001-43
15	SECRETARIA DA CASA MILITAR - SCM	27.080.530/0003-05
16	SECRETARIA DA CASA CIVIL - SCV	27.080.530/0007-39
17	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	27.080.530/0009-09
18	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG	27.080.530/0012-04
19	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO - SEP	27.080.548/0001-45
20	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAG	27.080.555/0001-47
21	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU	27.080.563/0001-93
22	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	27.080.571/0001-30
23	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA	27.080.605/0001-96
24	HOSPITAL SÃO LUCAS	27.080.605/0002-77
25	HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	27.080.605/0003-58
26	NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES SÃO MATEUS	27.080.605/0004-39
27	NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES CACHOEIRO ITAPEMIRIM	27.080.605/0005-10
28	HOSPITAL SÃO JOSÉ	27.080.605/0006-09
29	UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO	27.080.605/0007-81
30	CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS - CAPAAC	27.080.605/0008-62
31	HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIAS	27.080.605/0009-43
32	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES	27.080.605/0010-87
33	HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNADINO ALVES	27.080.605/0011-68
34	NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES VITÓRIA	27.080.605/0012-49
35	HOSPITAL PEDRO FONTES	27.080.605/0013-20
36	HOSPITAL ADALTO BOTELHO	27.080.605/0014-00
37	HOSPITAL DÓRIO SILVA	27.080.605/0015-91
38	HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	27.080.605/0016-72
39	NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA	27.080.605/0017-53
40	HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	27.080.605/0018-34

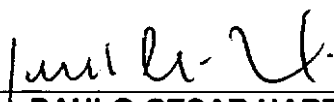
41	HOSPITAL RITA DE CÁSSIA	27.080.605/0019-15
42	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	27.080.605/0020-59
43	NÚCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE VILA VELHA	27.080.605/0021-30
44	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP	27.142.025/0001-86
45	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP	27.142.033/0001-22
46	POLÍCIA CIVIL - PCES	27.470.897/0001-73
47	POLÍCIA MILITAR - PMES	27.476.373/0001-90
48	ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL - APE	31.729.742/0001-86
49	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA	31.752.645/0001-04
50	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT	31.777.550/0001-45
51	VICE GOVERNADORIA - VG	31.795.560/0001-03
52	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM	36.387.900/0001-80
53	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS	36.388.023/0001-62
54	INSTITUTO DE READAPTAÇÃO SOCIAL - IRS	36.388.023/0002-43
55	PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	36.388.023/0004-05
56	PENITENCIÁRIA CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG	36.388.023/0005-96
57	PENITENCIÁRIA ESTADUAL FEMININA	36.388.023/0006-77
58	CASA DE DETENÇÃO GRANDE VITÓRIA	36.388.023/0007-58
59	PENITENCIÁRIA DE LINHARES	36.388.023/0008-39
60	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA	36.388.023/0009-10
61	MÓDULO DE SEGURANÇA DO SISTEMA PENAL - MOSESP	36.388.023/0010-53
62	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	36.388.023/0011-34
63	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE COLATINA	36.388.023/0012-15
QUANT.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PODER JUDICIÁRIO	CNPJ
1	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES	27.476.100/0001-45
2	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	27.476.100/0003-07
QUANT.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PODER LEGISLATIVO	CNPJ
1	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCES	28.483.014/0001-22
2	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO - AL	36.046.217/0001-80
QUANT.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - MINISTÉRIO PÚBLICO	CNPJ
1	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPES	02.304.470/0001-74
* Os CNPJs (linhas 03 e 06) estão em processo de baixa junto a Secretaria da Receita Federal.		
QUANT.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS	CNPJ
1	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01.076.895/0001-00
2	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	01.449.136/0001-46
3	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	01.809.448/0001-13
4	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	02.397.642/0001-00
5	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO BOMBEIROS MILITARES	02.489.503/0001-06
6	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.504.742/0001-80
7	FUNDO DESENVOLVIMENTO ASSISTENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO ES	04.937.281/0001-64
8	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	06.893.466/0001-40
9	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR ESPÍRITO SANTO	39.352.786/0001-41
QUANT.	AUTARQUIAS, EMP. PÚBLICAS E SOC. ECON. MISTA	CNPJ
1	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EM REDE DO ESPÍRITO SANTO S/A - ADERES	01.683.866/0001-07
2	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA FLORESTAL DO ESTADO DO ES - IDAF	02.254.666/0001-00
3	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA	02.288.739/0001-76
4	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS DO ESTADO DO ES DER-ES	04.889.717/0001-97
5	HOSPITAL GERAL E INFANTIL ALZIR BERNARDINO ALVES	04.896.457/0001-87
6	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA	05.200.358/0001-81
7	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES DO ESTADO DO ES	05.516.493/0001-30
8	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS ESPÍRITO SANTO - IPEM	06.028.316/0001-78
9	AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ES - ASPE	07.238.404/0001-67
10	FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ES - FAPES	07.296.722/0001-84
11	INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ES - PROCON	08.109.446/0001-60
12	INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ES - IOPE	08.696.369/0001/92
13	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ES - ARSI	10.762.022/0001-42
14	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ES - IDURB	11.147.480/0001-34
15	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ES-CIDA	27.063.536/0001-02
16	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA	27.064.062/0001-13
17	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA	27.064.062/0002-02
18	INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	27.189.505/0001-00
19	HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS	27.189.505/0003-64
20	HOSPITAL PEDRO FONTES	27.189.505/0004-45
21	HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	27.189.505/0005-26
22	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	27.189.505/0007-98

23	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	27.189.505/0008-79
24	HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	27.189.505/0010-93
25	HOSPITAL RITA DE CÁSSIA	27.189.505/0011-74
26	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALCADO	27.189.505/0013-36
27	CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS - CAPAAC	27.189.505/0014-17
28	UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO	27.189.505/0015-06
29	HOSPITAL DÓRIO SILVA	27.189.505/0018-40
30	HOSPITAL SÃO LUCAS	27.189.505/0019-21
31	HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	27.189.505/0020-65
32	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS	27.189.505/0022-27
33	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA	27.189.505/0023-08
34	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA	27.189.505/0025-70
35	EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA	27.252.477/0001-10
36	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	27.273.416/0001-30
37	INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN	27.316.918/0001-09
38	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A	28.127.603/0001-78
39	COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO S/A - CASES	28.137.800/0001-78
40	COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ES - COHAB	28.139.012/0001-10
41	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES	28.145.829/0001-00
42	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	28.151.363/0001-47
43	EMPRESA CAPIXABA DE TURISMO - EMCATUR	28.151.728/0001-33
44	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - JUCEES	28.152.080/0001-10
45	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	28.161.362/0001-83
46	COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO S/A - COMDUSA	28.161.834/0001-06
47	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN	28.162.105/0001-66
48	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ITI	28.162.790/0001-20
49	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS - CODESPE	28.414.100/0001-83
50	SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN	28.414.571/0001-91
51	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV	28.503.894/0001-51
52	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO - IPAJM	29.986.312/0001-06
53	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - FAMES	30.965.214/0001-63
54	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IASES	30.967.111/0001-32
55	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CREFES	31.801.568/0001-48
56	ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP	35.964.162/0001-24
57	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV	36.049.641/0001-88


RODRIGO RABELLO VIEIRA
 Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Vitória (ES), 29 de julho de 2010.



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado



BRUNO PESSANHA NEGRIS
Secretário de Estado da Fazenda



ANGELA MARIA SOARES SILVARES
Secretária de Estado de Controle e Transparência

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (recebimento).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa Rodoviário III do Espírito Santo Operação de Crédito Externo

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com o firme propósito de contratar operação de crédito no valor de R\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento do Programa Rodoviário III do Espírito Santo – PRES III, classificada como operação de crédito externo, submeteu-se à manifestação dos Órgãos Técnicos do Governo do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao ordenamento legal contido no art. 32 parágrafo 1º da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que pelo presente manifestam-se quanto ao impacto financeiro e o interesse econômico e social da operação, com o propósito de justificar a contratação da operação de crédito para a finalidade requerida.

1. Contextualização

O Estado do Espírito Santo iniciou seu programa de investimento com o BID na década de 90 e, desde então foi firmada uma parceria de investimentos contínuos no melhoramento e recuperação da malha rodoviária estadual. Mas foi somente em 2006, com o início da recuperação financeira e com a assinatura do segundo programa, que o Estado avançou na execução dos investimentos programados, inclusive no aporte de recursos próprios para ampliar e melhorar a malha rodoviária estadual. A parceria com o BID tem como principais objetivos a recuperação de trechos importantes da malha rodoviária estadual e abertura de novas rodovias para atender as necessidades acumuladas em função da falta de investimentos no setor e também atender a demanda proveniente do salto econômico do Estado.

O Programa Rodoviário do Estado é gerenciado pelo Departamento de Estradas e Rodagens (DER), vinculado a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP).

O Programa com o BID foi planejado e elaborado em estrita articulação e continuidade dos Programas Rodoviários I e II, ambos com grande sucesso no alcance de suas metas, trazendo uma contribuição decisiva na infra-estrutura de transportes do Estado.

A infraestrutura de transporte é um dos elementos de sustentação para a política de crescimento econômico e a logística de distribuição requer sistemas cada vez mais ágeis, interligados e bem conservados. Neste contexto, o Governo do Estado do Espírito Santo encerrou 2009 com investimentos da ordem de R\$ 1 bilhão em obras de infraestrutura, com a maior fatia destinada ao modal rodoviário, confirmando a prioridade deste segmento para o crescimento sócio-econômico do Estado com sustentabilidade.

2. Objetivos e principais resultados esperados

O Programa com o BID visa fortalecer os investimentos programados pelo Estado para a melhoria do transporte terrestre de cargas e passageiros na Rede Rodoviária Estadual, através da reabilitação de trechos críticos da rede, diminuindo os custos de transporte e aumentando a segurança rodoviária. O Programa resultará em uma melhoria substantiva das condições de rodagem em cerca de 10% do total da rede pavimentada e buscará promover a sustentabilidade do sistema viário mediante melhorias na eficiência da gestão através do fortalecimento institucional do DER-ES.

Os principais investimentos serão destinados à implantação de projetos estruturantes focados nos eixos norte e sul do Estado, áreas de forte expansão de investimentos, especialmente nos setores produtivos metalmeccânico, rochas ornamentais, siderurgia, petróleo e gás e logística. Também são previstos a aquisição de equipamentos para a melhoria da eficiência da administração do DER, no gerenciamento, controle, fiscalização e operação das rodovias estaduais, além da implantação do Plano de Gestão de Transporte de Produtos Perigosos.

Para atingir os objetivos propostos, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES (Órgão Executor) pretende executar:

- ❖ Obras de Pavimentação – 15,3km;
- ❖ Obras de Duplicação – 10,5km;
- ❖ Obras de Reabilitação – 220,0km;
- ❖ Obras de Segurança Rodoviária com Obras Civas para construção de Postos de Polícia Rodoviária Estadual (PRE), Pavimentação dos acessos aos Postos de PRE, Aquisição de Equipamentos para os Postos e para a PRE, Obras de Tratamento de Pontos Críticos e Obras de Recuperação de Passivos Ambientais;
- ❖ Fortalecimento Institucional através da Implantação do Plano Diretor de Informática, Apoio à Gerencia de Meio Ambiente, Apoio Institucional ao DER-ES e operacionalização do Plano Diretor Rodoviário.

Objetivos Específicos:

- ❖ Reduzir em 30 % o índice médio de acidentes nos segmentos críticos das rodovias que receberem tratamento;
- ❖ Reduzir em 40 % os custos de operação dos veículos nos trechos pavimentados e 10 % nos trechos reabilitados;
- ❖ Reduzir em 50 % o tempo de viagem nos trechos a serem pavimentados;
- ❖ Proporcionar uma melhor gestão e manutenção da Rede Viária Estadual, gerando maior conforto e economia aos usuários;
- ❖ Permitir uma melhor integração e articulação dos centros urbanos, contribuindo para a interiorização do desenvolvimento, dando apoio à implantação da rede de cidades e cidades pólos;
- ❖ Contribuir para a elevação da renda do pequeno e médio produtor agrícola;
- ❖ Propiciar melhor monitoramento, operação e fiscalização da rede rodoviária estadual através da criação dos agentes rodoviários e da implantação de 10 (dez) Unidades Básicas de Apoio Operacional (UBA's).

3. Valor da Operação e Cronograma de Desembolso do Investimento

O valor da operação de crédito pretendida com o BID é de US\$ 175,0 milhões para um investimento total previsto de US\$ 250,0 milhões. A contrapartida do Estado é de US\$ 75,0 milhões, para a seguinte programação de desembolso:

Cronograma de Desembolso por Fonte de Recursos							
							Em US\$ Milhões
Fontes	%	2011	2012	2013	2014	2015	Total
BID	70	51,300	42,500	38,500	27,600	15,100	175,000
Estado	30	21,986	18,214	16,500	11,829	6,471	75,000
Total	100	73,286	60,714	55,000	39,429	21,571	250,000

4. Impacto Financeiro: Análise de Custo Benefício e Interesse Econômico e Social da Operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BID foi levada em conta a oportunidade do financiamento para o conjunto de obras e projetos associada à avaliação econômica dos trechos selecionados para amostra de viabilidade de execução do Programa, por meio do software HDM-4 (Highway Development and Management), amplamente utilizado no País em projetos rodoviários.

O HTM-4 simula o efeito da deterioração da rodovia pela ação do tempo e do tráfego previsto ano a ano; leva em consideração a política de manutenção desejada e determina os efeitos dos serviços propostos, calculando os custos de manutenção e alocando-os aos anos de execução prevista. Assim, é possível avaliar o efeito no custo global de transporte de políticas alternativas de manutenção, bem como o efeito do tráfego sobre o custo, além do estado de conservação original de cada trecho. Permite o cálculo dos custos totais de transporte e qualifica os benefícios produzidos pelo Programa nos custos de operação dos veículos, economia nos tempos de viagens, economia na manutenção futura da estrada e os benefícios com a redução de acidentes. O modelo compara opções distintas de intervenções com a alternativa básica, permitindo a seleção de alternativas mais eficientes fundamentados em indicadores econômicos objetivos.

Os critérios para inclusão de qualquer trecho rodoviário no Programa, tanto no subprograma de Pavimentação de Rodovias, quanto no de Reabilitação de Rodovias obedeceu obrigatoriamente as seguintes condições:

- o volume de tráfego superior a 300 veículos por dia no ano de abertura;
- a situação dos pavimentos não apresentar condições satisfatórias para atender a demanda do tráfego com eficiência;
- o investimento proposto ser economicamente viável e com Taxa Interna de Retorno (TIR) superior a 12% ao ano.

As rodovias selecionadas para ambos os subprogramas também deveriam satisfazer no mínimo a uma das seguintes condições:

- contribuir para integração das diversas regiões do Estado;
- fazer ligação com a rede rodoviária troncal;

- conectar a eixos rodoviários principais e com pólos de desenvolvimento regional;
- dar acesso a áreas de produção concentrada;
- os estudos de tráfego e viabilidade econômica produzidos, demonstrar que as rodovias se enquadram nas condições estabelecidas acima.
- os trechos do subprograma de Pavimentação se interligam com a rede rodoviária troncal e dão acesso à área de produção concentrada e de produtos exportáveis.

Resultado da avaliação dos trechos selecionados para amostra representativa:

Pavimentação:

(1) Trecho BR-482 - Cachoeiro do Itapemirim – Coutinho 10,54Km

Foi considerado o horizonte de projeto como de 20 anos, a obra ocorrendo em 2 anos; a taxa de oportunidade de capital considerada foi de 12%.

- Custo Financeiro: R\$ 46,562 milhões
 - Custo Econômico: R\$ 37,249 milhões.
- OBS.: Custos referenciados a maio de 2009

Principais indicadores econômicos, valores descontados à taxa de 12% a.a.:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$169,17 milhões;
- Benefício/Custo: 5,84
- Taxa Interna de Retorno: 51,6%.
- Retorno do investimento no 3º ano.

Para análise de sensibilidade, considerou-se o investimento aumentado em 25%, obtendo-se os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$160,54 milhões;
- Benefício/Custo: 4,68;
- Taxa Interna de Retorno: 43,7%.
- Retorno do investimento no 4º ano.

(2) Trecho Ponte sobre o Rio Pancas – Entr. BR-259 (Colatina) 15,28Km

Foi considerado o horizonte de projeto como de 20 anos, a obra ocorrendo em 2 anos; a taxa de oportunidade de capital considerada foi de 12%.

- Custo Financeiro: R\$ 54,032 milhões
 - Custo Econômico: R\$ 43,226 milhões
- OBS.: Custos referenciados a maio de 2009

Principais indicadores econômicos, valores descontados à taxa de 12% a.a.:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$128,55 milhões
- Benefício/Custo: 4,13
- Taxa Interna de Retorno: 41,8%
- Retorno do investimento no 3º ano

Para análise de sensibilidade, considerou-se o investimento aumentado em 25%, obtendo-se os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$118,54 milhões
- Benefício/Custo: 3,32
- Taxa Interna de Retorno: 35,1%
- Retorno do investimento no 4º ano

Reabilitação:

(1) Ponte sobre o Rio Pancas Entr. ES-137 (São Domingos do Norte) - 46,5 Km

Foi considerado o horizonte de projeto como de 20 anos, a obra ocorrendo em 2 anos; a taxa de oportunidade de capital considerada foi de 12%.

Este projeto inclui melhorias de traçado e construção de trechos e trevo de acesso.

- Custo Financeiro: R\$ 73,442 milhões ⁽¹⁾
- Custo Econômico: R\$ 58,754 milhões.
OBS.: ⁽¹⁾ Resultado do processo licitatório: R\$ 56,480 milhões.
Custos referenciados a maio de 2009

Principais indicadores econômicos, valores descontados à taxa de 12% a.a.:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$161,58 milhões
- Benefício/Custo: 3,82
- Taxa Interna de Retorno: 28,8%
- Retorno do investimento no 8º ano ⁽¹⁾
OBS.: ⁽¹⁾ A redução do custo da obra decorrente do resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

Para análise de sensibilidade, considerou-se o investimento aumentado em 25%, obtendo-se os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$147,91 milhões
- Benefício/Custo: 3,08
- Taxa Interna de Retorno: 25,4%
- Retorno do investimento no 9º ano
OBS.: ⁽¹⁾ O mesmo deve ser considerado para esta avaliação o resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

(2) Pinheiros - Entr. BR-101 (Sayonara) - 20,0Km

Foi considerado o horizonte de projeto como de 20 anos, a obra ocorrendo em 2 anos; a taxa de oportunidade de capital considerada foi de 12%.

Este projeto inclui melhorias de traçado e construção de trechos e trevo de acesso.

- Custo Financeiro: R\$ 33,805 milhões ⁽¹⁾
- Custo Econômico: R\$ 27,044 milhões.
OBS.: ⁽¹⁾ Resultado do processo licitatório: R\$ 31,772 milhões.
Custos referenciados a maio de 2009

Principais indicadores econômicos, valores descontados à taxa de 12% a.a.:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$98,93 milhões
- Benefício/Custo: 5,14
- Taxa Interna de Retorno: 36,1%
- Retorno do investimento no 5º ano ⁽¹⁾

OBS.: ⁽¹⁾ A redução do custo da obra decorrente do resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

Para análise de sensibilidade, considerou-se o investimento aumentado em 25%, obtendo-se os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$92,92 milhões
- Benefício/Custo: 4,11
- Taxa Interna de Retorno: 31,7%
- Retorno do investimento no 6º ano

OBS.: ⁽¹⁾ O mesmo deve ser considerado para esta avaliação o resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

(3) Ecoporanga - Entr. ES-080 (Três Vendas) - 19,0 Km

Foi considerado o horizonte de projeto como de 20 anos, a obra ocorrendo em 2 anos; a taxa de oportunidade de capital considerada foi de 12%.

Este projeto inclui melhorias de traçado e construção de trechos e trevo de acesso.

- Custo Financeiro: R\$ 51,200 milhões ⁽¹⁾
 - Custo Econômico: R\$ 40,960 milhões.
- OBS.: ⁽¹⁾ Resultado do processo licitatório: R\$ 45,983 milhões.
Custos referenciados a maio de 2009

Principais indicadores econômicos, valores descontados à taxa de 12% a.a.:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$97,68 milhões
- Benefício/Custo: 3,54
- Taxa Interna de Retorno: 31,7%
- Retorno do investimento no 5º ano ⁽¹⁾

OBS.: ⁽¹⁾ A redução do custo da obra decorrente do resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

Para análise de sensibilidade, considerou-se o investimento aumentado em 25%, obtendo-se os seguintes indicadores:

- Valor Presente Líquido (B-C): R\$87,99 milhões
- Benefício/Custo: 2,83
- Taxa Interna de Retorno: 27,2%
- Retorno do investimento no 6º ano

OBS.: ⁽¹⁾ O mesmo deve ser considerado para esta avaliação o resultado do processo licitatório, o retorno do investimento se dará num prazo menor.

OBS.: Os quadros demonstrativos dos estudos realizados constam no relatório anexo.

Capacidade de Pagamento do Estado:

Os resultados da viabilidade sócio-econômica do Programa confirmam que, em relação aos impactos financeiros do empréstimo, o Estado está capacitado para assumir os compromissos financeiros previstos, e, consideramos que o Projeto proposto tem retorno econômico-financeiro, social e ambiental, com resultados satisfatórios para o Estado, também contribui com toda a região sudeste do País, vez tratar de infraestrutura rodoviária, onde inclui trechos que se interligam com a malha rodoviária federal, com acesso a áreas de produção concentrada e de produtos exportáveis, bem como aos portos do Estado.

A operação de crédito **Programa Rodoviário do Espírito Santo III (PRES III)** está incluída no Programa de Ajuste Fiscal (triênio 2009-2011), constando do Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito (Décima Revisão), conforme Ofício 1669/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF.

O limite legal de 11,5% previsto no inciso II do Art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme alteração estabelecida pela Resolução nº 36/2009, para comprometimento anual dos Estados, apurado pela relação entre o dispêndio com amortizações, juros e demais encargos e a Receita Corrente Líquida – RCL é de 3,63%, média apurada até o exercício de 2027 e de 2,63%, média apurada até 2034, prazo final da operação pleiteada. Para o cálculo destes percentuais, foi considerada a operação em tramitação na STN e excluída a operação junto ao BID , relativa ao Programa Rodoviário do ES III - PRES III.

Do Interesse Econômico e Social

O objetivo geral do Programa é melhorar o transporte de cargas e passageiros nas rodovias do Estado do Espírito Santo. Essa melhoria conforme exposto anteriormente, será feita por meio de investimentos em pavimentação de novas vias e reabilitação de trechos críticos da rede viária, diminuindo os custos de transporte e aumentando a segurança das vias. O Programa resultará em melhorias substanciais da rede, promovendo a sustentabilidade do sistema rodoviário e a eficiência da gestão rodoviária, inclusive com a melhoria da acessibilidade a mercados e serviços básicos auxiliando o desenvolvimento das atividades econômicas em sua área de influência e contribuindo para o aumento da competitividade da região.

Os principais benefícios esperados com a implementação do Programa são:

- ❖ Diminuição do custo de operação de veículos e dos tempos do transporte;
- ❖ Melhoria na integração e conexão da Rede Viária estadual;
- ❖ Mais segurança no tráfego com redução de acidentes;
- ❖ Melhoria na eficiência do gerenciamento da conservação das estradas com a conseqüente redução nos custos de manutenção;
- ❖ Melhorias na condição do tráfego para os pedestres e ciclistas, principalmente nas cidades com pessoa em cruzamentos de estradas;
- ❖ Incremento nos setores produtivos das regiões interiores do Estado como no setor de exportação das zonas de influência do Programa;
- ❖ Recuperação de passivos ambientais críticos das estradas contempladas no Programa;
- ❖ Implementação de programas de gerenciamento ambiental;
- ❖ Geração de economias também com a interrupção do processo de deterioração das estradas;

- ✚ As melhorias na condição de acessibilidade contribuirão com o desenvolvimento das atividades econômicas na área de influência do Programa, envolvendo a ampliação e a diversificação de negócios e produção;
- ✚ Maior eficiência na arrecadação tributária irá reduzir a evasão fiscal e contribuirá para o incremento da economia capixaba e, conseqüentemente, de toda a população do Estado;
- ✚ O Projeto reduzirá significativamente os custos operacionais para o comércio da região, reduzindo também os custos de implantação de novos projetos e do próprio desenvolvimento das regiões de abrangência do Programa.

O Programa Rodoviário do Estado do Espírito Santo caracteriza-se como um projeto âncora para o alcance do desenvolvimento desejado com inclusão social e sustentabilidade ambiental.

CONCLUSÃO

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para a contratação de operação da espécie e o evidente atendimento das condições e exigências da legislação em vigor. O custo da operação está compatível com a relação custo-benefício e o interesse social do Estado.

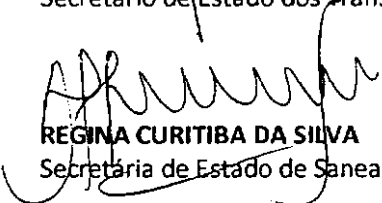
ESTE É O PARECER,

Em 27 de julho de 2010.



VALDIR ANTONIO ULIANA

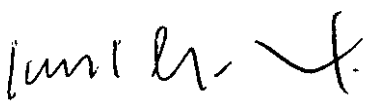
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicos - Respondendo



REGINA CURITIBA DA SILVA

Secretária de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

De Acordo:



PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, julho/2011

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado

Andresa Costa BIASON

Bruno de Sousa Simões

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Heliane Bertulucci Fernandes

Heloisa Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Jeanne Vidal de Araujo

Karla de Lima Rocha

Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 17, n. 6 (jun. 2011). – Brasília :
STN, 1995__.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-1680

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 4,1 bilhões, em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 12,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 1,9 bilhão e R\$ 112,0 milhões, respectivamente.

Em junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 4,1 bilhões, em maio.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ Milhões			
	MAI 2011	JUN 2011	JAN - JUN 2010	JUN 2011
I. RECEITA TOTAL	75.600,5	83.665,4	399.104,4	480.011,7
I.1. Receitas do Tesouro	56.326,6	63.849,2	303.348,0	368.689,7
I.1.1. Receita Bruta (1)	56.800,5	66.282,8	307.619,8	373.021,8
I.1.1.1. Impostos	25.932,2	29.748,9	140.823,0	176.464,1
I.1.1.2. Contribuições	21.409,2	22.377,0	117.555,0	137.833,7
I.1.1.3. Demais	9.459,1	14.156,9	49.241,8	58.723,9
d/q Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.2. (-) Restituições	-403,9	-2.433,6	-4.173,2	-4.210,2
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-70,0	0,0	-88,6	-121,9
I.2. Receitas da Previdência Social	19.039,8	19.612,1	94.658,3	110.111,7
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	18.542,2	19.147,1	92.393,2	107.570,4
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	497,6	465,0	2.265,1	2.541,4
I.3. Receitas do Banco Central	234,1	204,1	1.098,1	1.210,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.281,9	13.984,7	89.157,9	86.544,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	59.318,5	69.680,7	329.946,5	393.487,7
IV. DESPESA TOTAL	55.259,9	59.201,9	305.049,7	337.945,3
IV.1. Despesas do Tesouro	33.539,8	37.389,9	186.412,2	206.723,7
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13.868,7	13.768,9	78.190,8	87.037,8
IV.1.2. Custeio e Capital	19.671,1	23.621,0	107.643,1	118.649,9
IV.1.2.1. Despesa do FAT	2.221,7	2.036,8	11.026,9	12.030,4
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	737,4	1.585,6	5.022,1	5.819,9
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.072,2	2.080,2	10.909,7	12.273,6
IV.1.2.4. Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1.2.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	14.436,5	17.733,1	80.684,4	88.526,1
IV.1.2.5.1. Outras Despesas de Custeio	10.946,0	13.668,3	60.052,5	67.589,8
IV.1.2.5.2. Outras Despesas de Capital	3.490,5	4.064,7	20.632,0	20.936,3
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	203,1	185,3	578,3	1.036,1
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	21.459,6	21.515,9	117.233,9	129.637,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	16.763,9	16.786,5	91.174,5	101.223,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	4.695,8	4.729,4	26.079,4	28.414,1
IV.3. Despesas do Banco Central	260,7	316,2	1.383,6	1.583,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	4.058,6	10.478,8	24.896,8	55.522,4
VI.1. Tesouro Nacional	6.505,0	12.494,6	47.777,9	75.422,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-2.419,8	-1.903,8	-22.595,5	-19.526,1
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	1.778,4	2.360,7	1.218,8	6.346,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-4.198,2	-4.264,5	-23.814,3	-25.872,7
VI.3. Banco Central (6)	-26,8	-112,0	-285,5	-373,5
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			1,43%	2,84%

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN - JUN %		
DISCRIMINAÇÃO	10/09	11/10
Receitas	16,9%	20,3%
Tesouro	17,4%	21,3%
Previdência	15,5%	16,3%
Transferências	6,9%	23,1%
Receita Líquida	19,2%	19,3%
Despesa	18,2%	18,8%
Benefícios	13,8%	10,8%
Pessoal	8,4%	11,3%
Custeio e Capital	32,9%	10,2%
FAT	3,6%	9,1%
Subsídios	14,186,7%	13,9%
LOAS/RMV	18,1%	12,5%
Outras	32,0%	9,7%
Custeio	22,4%	12,6%
Capital	71,6%	1,5%
PIB	18,3%	12,3%

* Apurado pelo controle de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento da atualização monetária, conforme previsto na Lei

(1) Exclui da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e de despesa de pessoal e parcela pessoal de CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

(2) Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

(4) Despesa correspondente à integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.687/2008, na MP nº 513/2010 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve aumento de R\$ 9,5 bilhões (16,7%), passando de R\$ 56,8 bilhões, em maio, para R\$ 66,3 bilhões, em junho. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R\$ 5,7 bilhões na rubrica "Outras", explicado, principalmente, pela consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009; ii) do crescimento de R\$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital, em função do recolhimento semestral deste tributo, realizado em junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004; iii) aumento de R\$ 548,4 milhões na Cofins; e iv) diminuição de R\$ 725,5 milhões na rubrica Concessões, em função de prorrogações de contratos de serviços de telecomunicações realizadas em maio, sem correspondência em junho. Por sua vez, verificou-se, no mês, incremento de R\$ 2,0 bilhões na restituições do imposto de renda, referentes ao pagamento do 1º lote da restituição do Imposto de Renda 2011 (ano calendário 2010), além das restituições referentes aos lotes residuais de 2008 a 2010.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões em junho, contra R\$ 16,3 bilhões no mês anterior, registrando decréscimo de 14,1%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 11,1 bilhões, com redução de 9,2% frente a maio, em decorrência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), com reflexo nas transferências de junho. As demais transferências diminuíram R\$ 1,2 bilhão, impactadas pelo decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nos repasses de royalties, em virtude da transferência trimestral, em maio, relativo a participação especial, sem correspondente em junho. No sentido contrário, destaca-se o aumento de R\$ 546,0 milhões nas transferências do Fundeb, conforme cronograma de desembolso estipulado na Portaria Interministerial nº 1.459/2010.

Do lado dos dispêndios, verificou-se aumento de R\$ 3,8 bilhões (11,4%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio.

Os gastos com pessoal e encargos sociais reduziram-se em R\$ 99,8 milhões frente ao mês anterior refletindo, especialmente, o pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que recuaram para R\$ 276,1 milhões, em junho, contra R\$ 778,9 milhões, em maio.

Por outro lado, os gastos com custeio e capital apresentaram aumento de R\$ 4,0 bilhões, atingindo R\$ 23,4 bilhões, em junho. Contribuíram para esse aumento as despesas discricionárias (crescimento de R\$ 2,6 bilhões); os gastos com subsídios e subvenções econômicas (aumento de R\$ 848,2 milhões) e o pagamento de sentenças judiciais de custeio e capital (aumento de R\$ 678,4 milhões).

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra déficit de R\$ 2,4 bilhões apurado em maio. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 572,3 milhões. Os benefícios previdenciários apresentaram um crescimento de R\$ 56,3 milhões, refletindo o pagamento de precatórios de R\$ 413,2 milhões realizado em junho, contra R\$ 301,1 milhões, em maio. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,4 bilhões no mês, contra

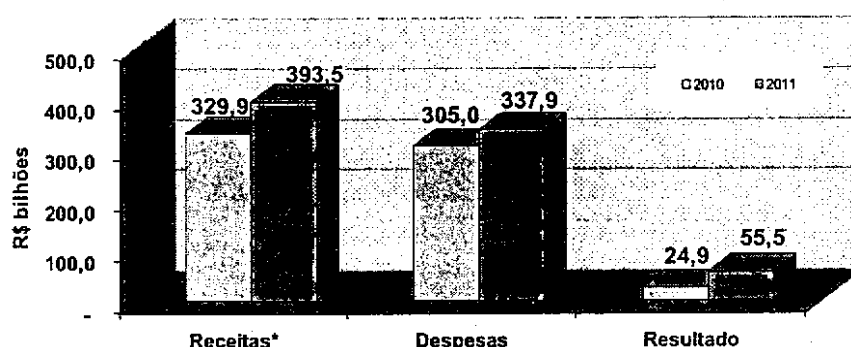
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Constitucionais (IR/PVoutros)	12.296,1	11.128,2
CIDE-Combustíveis	-	-
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	162,5	162,5
Demais	3.880,3	2.694,0
Total	16.281,9	13.984,7

¹ Inclui auxílio financeiro

R\$ 1,8 bilhão, em maio. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,3 bilhões, em junho, contra déficit de R\$ 4,2 bilhões, em maio.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R\$ 55,5 bilhões frente a um superávit de R\$ 24,9 bilhões, no mesmo período de 2010, registrando-se, portanto, um aumento de R\$ 30,6 bilhões ou 123,0%, na comparação entre os dois períodos. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 27,6 bilhões (57,9%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 3,1 bilhões (13,6%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN - JUN (R\$ bilhões)



(*) Líquidas de transferências a Estados e Municípios e incentivos fiscais

A receita bruta do Tesouro Nacional, de janeiro a junho de 2011, apresentou crescimento de R\$ 65,4 bilhões (21,3%) relativamente ao mesmo período de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IRPJ (R\$ 11,3 bilhões, 26,1%) e da CSLL (R\$ 4,4 bilhões, 19,4%) devido ao desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 10,4 bilhões, 15,9%) e PIS/Pasep (R\$ 3,1 bilhões, 17,8%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação da Cofins/PIS incidente sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 11,8 bilhões, 24,1%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 5,8 bilhões, 20,0%), Rendimentos do Capital (R\$ 4,5 bilhões, 39,2%) e Remessas ao Exterior (R\$ 1,1 bilhão, 20,5%); iv) crescimento da arrecadação de IPI (R\$ 4,3 bilhões, 23,8%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; e v) aumento no conjunto das Demais Receitas (R\$ 9,5 bilhões, 19,3%) decorrente, principalmente, do crescimento na rubrica "Ou-

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	2,74%	3,85%
Previdência Social	-1,30%	-1,00%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	1,43%	2,84%

tras” (R\$ 2,9 bilhões, 37,0%), nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 2,6 bilhões 18,1%) e em concessões (R\$ 1,3 bilhão, 280,8%).

Houve elevação de R\$ 17,4 bilhões (25,1%) nas transferências a Estados e Municípios no primeiro semestre de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro semestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 17,4 bilhões (25,1%). Esta evolução decorreu: i) do crescimento de R\$ 14,9 bilhões (29,0%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) do incremento de R\$ 2,6 bilhões (88,5%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R\$ 3,2 bilhões (35,4%) em 2011, em comparação com o primeiro semestre de 2010.

Até junho de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 20,3 bilhões (10,9%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente, dos aumentos: i) de R\$ 8,8 bilhões (11,3%) nas despesas com pessoal e encargos sociais (como percentual do PIB, essa rubrica registrou redução de 0,04 p.p); ii) de R\$ 5,7 bilhões (9,3%) nas despesas discricionárias; iii) de R\$ 3,2 bilhões (35,4%) nas despesas do PAC; e iv) de R\$ 1,4 bilhão nas despesas com LOAS/RMV (12,5%).

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 3,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro semestre de 2010, atingindo o equivalente a 1,00% do PIB, no primeiro semestre de 2011, frente um déficit equivalente a 1,30% do PIB em igual período de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 3,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro semestre de 2010, alcançando R\$ 19,5 bilhões, frente aos R\$ 22,6 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 15,5 bilhões (16,3%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 12,4 bilhões (10,6%). Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 6,3 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 25,9 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 66,3 bilhões em junho contra R\$ 56,8 bilhões verificados em maio de 2011 (aumento de 16,7%). Este comportamento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores sazonais: i) recolhimento semestral, no mês de junho/2011, do IRRF Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004; e ii) consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009. Por sua vez, verificou-se, no mês, incremento de R\$ 2,0 bilhões na restituições do imposto de renda, referente ao pagamento do 1º lote da restituição do Imposto de Renda 2011 (ano calendário 2010), além das restituições referentes aos lotes residuais de 2008 a 2010.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,7 bilhões e as de contribuições R\$ 22,3 bilhões, apresentando em seu conjunto crescimento de R\$ 4,8 bilhões (10,1%) em relação aos valores apurados em maio. Esse resultado reflete, sobretudo os seguintes aumentos: i) R\$ 4,1 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital em função do recolhimento semestral deste tributo, realizado em junho de 2011, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004 e ii) R\$ 548,4 milhões na Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 4,7 bilhões (49,7%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações: i) crescimento de R\$ 5,7 bilhões na rubrica “Outras”, explicado, principalmente, pela consolidação de débitos, no mês de junho de 2011, do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e da antecipação de recolhimentos de parcelas utilizando-se dos benefícios do inciso I do § 3º do art. 1º, da lei (redução nos montantes de multas e juros), no montante de R\$ 6,8 bilhões; ii) diminuição de R\$ 725,5 milhões na rubrica concessões, em função de prorrogações de contratos de serviços de telecomunicações realizadas em maio sem correspondência em junho.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,05% nos seis primeiros meses de 2011, dos quais 9,01% correspondem à arrecadação de impostos, 7,04% à de contribuições e 3,00% às demais receitas.

Na comparação com os seis primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 65,4 bilhões (21,3%), passando de R\$ 307,6 bilhões para R\$ 373,0 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 16,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
(BRASIL, 2011 (R\$ milhões))

DISCRIMINAÇÃO ¹	MAI11	JUN11
Impostos	25.832,2	26.748,9
Imposto de Renda	17.438,7	21.167,9
IR	3.637,6	3.755,8
Outros	4.843,8	4.886,9
Contribuições	21.486,2	22.377,9
Cofins	12.643,8	13.192,2
Cofin	7,9	4,8
CSLL	3.165,5	3.379,4
Cide - Contribuintes	798,3	748,7
Outros	4.788,5	5.063,0
Demais	8.439,1	14.158,9
Com parte	1.414,9	1.473,9
Distribuição Antecipada	2.324,1	2.244,8
Dividendos de União	2.570,8	2.383,8
Concessões	1.971,9	318,4
Cessão Operação Exploração de Petróleo	-	7.787,8
Outros	2.878,0	7.787,8
Total Bruto	56.806,5	66.282,8

¹ Os valores representam a relação no mês e não foram distribuídos nos respectivos valores.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

Nos primeiros seis meses de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

eletrodomésticos em 2010 e da consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

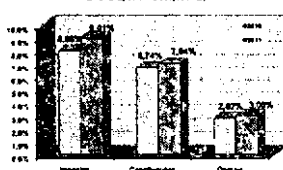
- a) crescimento de R\$ 11,3 bilhões (26,1%) no IRPJ e de R\$ 4,4 bilhões (19,4%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011.
- b) crescimento de R\$ 11,8 bilhões (24,1%) no IRRF, devido, especialmente:
 - i) à elevação de R\$ 5,8 bilhões (20,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,5% da massa salarial habitual nos meses de dezembro de 2010 a março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010;
 - ii) ao aumento de R\$ 4,5 bilhões (39,2%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a junho de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento de 43,8% em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento de 37,9% no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao crescimento de R\$ 1,1 bilhão (20,5%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior.
- c) incremento de R\$ 10,4 bilhões (15,9%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (17,8%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 13,3% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a abril de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e acréscimos legais na Cofins, no valor de R\$ 530 milhões, em março de 2011, e de R\$ 395 milhões, em fevereiro de 2010, e depósitos judiciais no valor de R\$ 66 milhões no PIS-Pasep, em abril de 2011.
- d) incremento de R\$ 4,3 bilhões (23,8%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da elevação de 29,2% no valor em dólar das importações tributadas e de 3,9% na alíquota média efetiva do imposto; e da redução de 9,2% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido a maiores crescimentos observados em fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, fabricação de veículos, exceto automóveis, e metalurgia; ao término das desonerações tributárias ocorridas em 2010, relativas a móveis e eletrodomésticos; bem como a

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-JUN (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO*	2010	2011
Impostos	8,68%	8,81%
Imposto de Renda	5,61%	6,31%
IPI	1,93%	1,13%
Outros	1,14%	1,38%
Contribuições	6,74%	7,84%
Cofins	3,77%	3,88%
CPMF	0,68%	0,80%
CSLL	1,21%	1,40%
Gise - Combustíveis	0,21%	0,23%
Outras	1,43%	1,32%
Demais	3,82%	3,66%
Cota parte	0,74%	0,71%
Desoneração Arrecadação	0,83%	0,87%
Dividendos da União	0,53%	0,53%
Canções/Cas	0,03%	0,08%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,00%	0,00%
Outras	0,71%	0,81%
Total Bruto	17,84%	19,98%

* Os valores relativos à cotação do Real e Real Bruto distribuídos em despesas sociais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-JUN (% do PIB)



reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R\$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 9,5 bilhões (19,3%), em relação aos seis primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 2,9 bilhões (37,0%) em outras receitas, explicado pela consolidação/antecipação de parcelas, em junho de 2011, de débitos da Lei 11.941/2009, pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009; ii) aumento de R\$ 2,6 bilhões (18,1%) nas receitas diretamente arrecadadas; iv) aumento de R\$ 1,3 bilhão (280,8%) em concessões em função, especialmente, de receitas no mês de maio de 2011, referentes à outorga de serviços de telecomunicações, principalmente, R\$ 843,3 milhões referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao Serviço Móvel de Pessoal (bandas A e B); e iii) aumento de R\$ 1,3 bilhão (13,9%) em dividendos.

Em junho de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,3 bilhões no mês anterior, apresentando queda de R\$ 2,3 bilhão (14,1%). Esse comportamento resulta de: i) diminuição de R\$ 1,7 bilhão nas transferências de royalties, devido ao recolhimento trimestral apurado pela União em abril e transferido em maio; ii) decréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências constitucionais, como consequência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), com reflexo nas transferências de junho; e iii) aumento de R\$ 546,0 milhões nas transferências de Fundeb, conforme cronograma de desembolso estipulado na Portaria Interministerial nº 1.459/2010.

Nos primeiros seis meses de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 17,4 bilhões (25,1%), elevando-se de R\$ 69,2 bilhões nos seis primeiros meses de 2010, para R\$ 86,5 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 14,9 bilhões (29,0%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 2,6 bilhões (88,5%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, aos valores transferidos em janeiro e abril de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2011 (R\$ milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11	
Constitucionais (IR/IPI/Outros)	12.258,1	11.128,2	
CIDE-Combustíveis	-	-	
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	182,5	182,5	
Demais	3.860,3	2.894,0	
Total	16.281,9	13.984,7	

¹ Inclui auxílio financeiro

Houve elevação de 24,7% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros cinco meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (IR + IPI-EXP.) BRASIL, 2011 (R\$ milhões)			
Decêndio	Maí	Jun	
Terceiro Decêndio	18.781,2	12.403,9	
Primeiro Decêndio	2.051,4	6.114,4	
Segundo Decêndio	6.319,7	5.987,5	
Total	27.151,3	24.505,8	

¹ Inclui valores de transferência relativos à distribuição de IR e IPI por competência.

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL - JAN - JUN (R\$ milhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	
Constitucionais (IR/IPI/Outros)	51.357,6	64.257,9	
CIDE - Combustíveis	907,8	955,0	
Lei Comp. nº 115/2002 ¹	975,0	975,0	
Demais	15.917,6	16.396,1	
Total	69.157,0	86.544,0	

¹ Inclui auxílio financeiro

Destaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Pessoal e Encargos	13.888,7	13.788,9
Custeio e Capital	19.447,8	23.435,6
Despesas do FAT	2.221,7	2.036,8
Subsídios e Subvenções	737,4	1.585,6
LOAS/RMV	2.072,2	2.080,2
Outras	14.436,5	17.733,1
Transferência ao Bacen	283,1	163,3

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com resgate de passivos.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ¹ OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO ²	MAI/11	JUN/11
Agricultura	233,7	856,7
Custeio Agropecuário	3,1	93,1
Investimento Rural	8,2	-12,4
Preços Agrícolas	60,7	108,3
- EGF	0,0	11,7
- AGF	-50,3	57,6
- Susest, de preços	130,0	40,0
Prontal	122,6	314,1
Pesca	15,7	126,4
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terraço	18,9	19,4
FUNCAFÉ	6,4	0,8
Revaloriza	0,0	0,0
Outros	28,9	438,5
PSI	0,0	429,0
Habilitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-1,2	-2,1
Exportação (Proex)	30,1	9,7
Total	282,6	1.087,2

¹ Não inclui resgate de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL, 2011 (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	MAI/11	JUN/11
Precatórios e Sentenças	738,1	1.416,5
Legislativo	114,6	111,3
Judiciário	495,7	484,9
Crédito Extraordinário ¹	505,2	351,5
PAC ²	2.243,6	2.394,4
Outras ³	126,3	131,3
Discricionárias	10.213,0	12.843,2
Min. da Saúde	4.182,1	5.211,3
Min. do Des. Social	1.747,9	1.587,4
Min. da Educação	1.477,1	1.647,5
Min. da Defesa	783,5	1.088,1
Min. da Ciência e Tec.	292,4	419,1
Min. do Des. Agrário	138,6	246,2
Min. da Justiça	233,7	256,7
Min. da Previdência	122,5	215,4
Min. dos Transportes	88,7	72,7
Min. das Cidades	188,4	45,6
Demais	960,0	2.055,2
Total	14.436,5	17.733,1

¹ Inclui crédito extraordinário relativo ao Projeto Piloto de Investimento Público.

² Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta do superávit primário, conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº

³ Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento AQUADENRE, doações, indenizações, comércios, indenizações Proex, Fundo Constitucional do DF, FNAPE e integração de custos de organismos internacionais.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 37,4 bilhões, contra R\$ 33,5 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de R\$ 3,8 bilhões (11,4%). Essa evolução decorreu: i) do aumento de R\$ 4,0 bilhões (20,4%) registrado nas despesas de Custeio e Capital; ii) da redução de R\$ 99,8 milhões (0,7%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais; e iii) da diminuição de R\$ 37,8 milhões (18,6%) das transferências ao Banco Central.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais atingiram R\$ 13,8 bilhões em junho, frente a R\$ 13,9 bilhões registrados em maio. O pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registrou R\$ 778,9 milhões em maio, recuou para R\$ 276,1 milhões em junho (redução de R\$ 502,8 milhões).

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 23,4 bilhões (incremento de 20,4%). As principais variações nesse grupo foram registradas: i) nas despesas discricionárias (crescimento de R\$ 2,6 bilhões); ii) no pagamento de sentenças judiciais de custeio e capital (aumento de R\$ 678,4 milhões); e iii) no gasto com subsídios e subvenções econômicas (aumento de R\$ 848,2 milhões).

As despesas com LOAS/RMV mantiveram-se no patamar do mês anterior, de R\$ 2,1 bilhões. As despesas com o FAT recuaram R\$ 184,9 milhões, atingindo R\$ 2,0 bilhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 3,3 bilhões foi influenciado pelo aumento das despesas discricionárias em R\$ 2,6 bilhões, refletindo os crescimentos das despesas dos Ministérios da Saúde (R\$ 1,0 bilhão), da Defesa (R\$ 302,7 milhões), da Educação (R\$ 170,4 milhões) da Ciência e Tecnologia (R\$ 126,7 milhões) e do Desenvolvimento Agrário (R\$ 107,6 milhões). Por outro lado, houve diminuição das despesas dos Ministérios do Desenvolvimento Social (R\$ 160,5 milhões) e das Cidades (R\$ 140,9 milhões).

Adicionalmente, foram pagos R\$ 1,4 bilhão em precatórios, frente a R\$ 729,6 milhões, em maio. Cresceram também os desembolsos com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (R\$ 150,8 milhões) e diminuiu o pagamento de créditos extraordinários (R\$ 153,7 milhões).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,56% do PIB no período de janeiro a junho de 2011, contra 10,69% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 20,3 bilhões (10,9%) em relação ao ano anterior, decorrente dos incrementos de R\$ 8,8 bilhões (11,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 11,0 bilhões (10,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 457,9 milhões (79,2%) nas transferências ao Banco Central.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,17% para 6,06% do PIB (decréscimo de 0,11 p.p.), explicados por: i) decréscimo de 0,11 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,01 p.p. nos gastos com Subsidios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,02 p.p. nas despesas do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,48% em 2010, para 4,45% em 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 8,8 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R\$ 1,6 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R\$ 7,2 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 4,5 bilhões em 2011, contra desembolso de R\$ 3,7 bilhões no mesmo período de 2010 (crescimento de R\$ 782,3 milhões) que refletem o crescimento de R\$ 781,3 milhões dos valores de precatórios referentes às justiças Federal e do Trabalho.

As despesas com Subsidios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 5,8 bilhões em 2011, contra R\$ 5,0 bilhões no mesmo período de 2010. Esse crescimento de R\$ 797,8 milhões no período registrou-se, especialmente, no programas de fortalecimento da agricultura Familiar - Pronaf (R\$ 1,4 bilhão) e nas subvenções aos Fundos Regionais (R\$ 1,2 bilhão). Por outro lado, diminuíram as despesas com as Aquisições do Governo Federal (R\$ 1,8 bilhão).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (12,5%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes 5,9% e 0,9% do salário mínimo nos meses de janeiro e março de 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 7,0% no período de janeiro a junho de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

As despesas do Tesouro Nacional diminuíram 0,13 p.p. do PIB no primeiro semestre de 2011 frente ao mesmo período de 2010

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Tesouro Nacional	10,69%	10,56%
Pessoal e Encargos	4,48%	4,45%
Custeio e Capital	6,17%	6,06%
Despesas do FAT	0,83%	0,81%
Subsidios e Subvenções ¹	0,25%	0,30%
LOAS/RMV	0,83%	0,83%
Outras	4,83%	4,52%
Transferências ao Bacen	0,33%	0,95%

¹ Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de pessoal.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p em relação ao PIB no acumulado de 2011 relativamente ao mesmo período de 2010.

SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ¹ OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO BRASIL, JAN - JUN (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Agricultura	3.171,9	2.814,2
Cultivo Agropecuario	25,1	443,2
Investimento Rural	10,9	17,1
Preços Agrícolas	2.072,3	-100,3
- EGF	87,7	40,2
- AGF	1.208,3	-588,4
- Suaviz. de preços	776,4	448,0
Pronaf	228,2	1.588,0
Pesa	226,1	487,3
Cacau	0,0	0,1
Saccharização	0,0	0,0
Fundo de Terrafincra	540,1	129,0
FUNDAGE	88,4	44,0
Realidade	0,0	25,7
Outros	-132,7	582,5
PSR	0,0	429,0
Habituação (PSR)	0,0	0,0
FND	-7,2	-0,0
Exportação (Preços)	-125,5	142,5
Total	3.878,2	3.178,7

¹ Não inclui o financiamento de pessoal e pessoal que não subvencionia aos fundos regionais.

² Dados mensais

Em 2011, os gastos com o Programa de Aceleração de Crescimento totalizaram R\$ 12,2 bilhões (incremento de 35,4%) em relação ao exercício de 2010.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2011

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.903	16%	821.288	30%	1.077.615	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média 2009	3.052.295	9%	1.487.566	9%	1.564.729	8%
média 2010	3.290.375	8%	1.583.853	6%	1.706.522	9%
jun/01	1.252.569	-	425.151	-	827.418	-
jun/02	1.395.228	11%	501.538	18%	893.690	8%
jun/03	1.598.107	15%	607.888	21%	990.220	11%
jun/04	1.804.754	13%	752.074	24%	1.052.680	6%
jun/05	2.121.352	18%	971.478	29%	1.149.874	9%
jun/06	2.340.455	10%	1.102.386	13%	1.238.068	8%
jun/07	2.522.507	8%	1.210.337	10%	1.312.170	6%
jun/08	2.746.034	9%	1.326.797	10%	1.419.237	8%
jun/09	3.000.612	9%	1.458.307	10%	1.542.305	9%
jun/10	3.231.174	8%	1.562.547	7%	1.668.628	8%
jun/11	3.456.054	7%	1.641.743	5%	1.814.312	9%

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Precatórios e Sentenças	2.124,1	2.346,7
Legislativo	571,1	621,5
Judiciário	2.468,0	2.736,4
Crédito Extraordinário ¹	3.987,2	3.022,4
PAC ²	9.008,3	12.196,7
Outras ³	1.300,5	713,6
Discricionárias	61.223,3	66.868,7
d/q Min. da Saúde	25.211,7	27.633,7
Min. da Des. Social	8.508,4	9.399,5
Min. da Educação	8.541,6	9.803,8
Min. da Defesa	5.529,7	5.959,2
Min. da Ciência e Tec.	1.893,5	1.924,0
Min. do Des. Agrário	1.118,7	743,5
Min. da Justiça	1.500,1	1.314,6
Min. da Previdência	970,8	934,6
Min. dos Transportes	620,6	467,4
Min. das Cidades	508,1	372,1
Demais	8.736,9	8.364,4
Total	80.684,4	88.526,1

¹ Exclui crédito extraordinário relativo a Projeto Piloto de Investimento Público.

² Corresponde à despesa do PAC passível de redação à mesa de suprimento público, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 11.758/2008 com

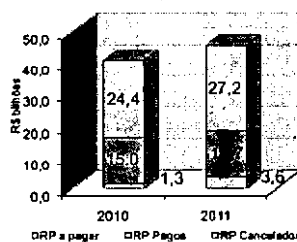
³ Inclui subvenções econômicas, benefícios de lei, especial, investimentos ANA, fundos de desenvolvimento ADNADENE, doações, arrendamentos, convênios, subvenções Plausus, Fundos Convencionais de DF, PNAFE e integração de custos de organismos internacionais.

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 7,8 bilhões (9,7%) entre janeiro e junho de 2011, em relação ao mesmo período do exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 5,7 bilhões (9,3%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 3,2 bilhões (35,4%). Por outro lado, registraram redução no período as despesas com créditos extraordinários (R\$ 964,8 milhões, 24,2%) e os Fundos de Desenvolvimento - A-DA/ADENE (R\$ 806,8 milhões). Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 2,4 bilhões), da Educação (R\$ 1,3 bilhão) e do Desenvolvimento Social (R\$ 861,1 milhões). Os investimentos totais (Tabela A9) atingiram o montante de R\$ 20,9 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 304,9 milhões (1,5%) em relação ao ano de 2010.

Quanto aos gastos discricionários, destacaram-se os crescimentos dos dispêndios dos seguintes projetos/atividades em relação ao ano de 2010: transferência de renda às famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (R\$ 1,0 bilhão), Atenção à saúde da população para procedimentos de alta e média complexidade (R\$ 901,2 milhões) e Piso de atenção básica variável – Saúde da Família (R\$ 305,6 milhões).

O montante pago de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2011, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 14,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 4,0 bilhões), da Saúde (R\$ 2,9 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,6 bilhões).

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, 2010-2011



Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra um déficit de R\$ 2,4 bilhões em maio. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu-se em R\$ 3,1 bilhões, passando de R\$ 22,6 bilhões no primeiro semestre de 2010, para R\$ 19,5 bilhões no mesmo período de 2011.

Previdência Social

Em junho, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,9 bilhão, contra déficit de R\$ 2,4 bilhões em maio.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAI 2011	JUN 2011	JAN - JUN 2010	JAN - JUN 2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	19.039,8	19.612,1	94.658,3	110.111,7
Arrecadação Bruta	21.085,5	21.672,7	105.828,8	123.440,7
- Contribuição Previdenciária	19.124,9	19.158,6	95.640,5	111.259,5
- Simples	1.749,0	2.281,6	8.754,5	10.961,6
- CFT	47,9	49,3	290,0	212,5
- Depósitos Judiciais	154,1	171,9	1.081,5	946,2
- Refis	9,6	11,3	62,4	60,9
(-) Restituição/Devolução	-106,3	-52,5	-278,2	-370,9
(-) Transferências a Terceiros	-1.939,3	-2.008,1	-10.892,3	-12.958,0
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.459,6	21.515,9	117.253,9	129.637,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.419,8	-1.903,8	-22.595,5	-19.526,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,30%	-1,00%

A arrecadação líquida da Previdência Social em junho totalizou R\$ 19,6 bilhões, apresentando aumento de R\$ 572,3 milhões (3,0%) frente aos ingressos líquidos de maio. Em relação ao primeiro semestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R\$ 15,5 bilhões (16,3%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e maio de 2011 foi 15,5% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios, em junho, mantiveram-se no patamar de R\$ 21,5 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 56,3 milhões (0,3%) em relação a maio. Este aumento está diretamente relacionado com o pagamento de precatórios de R\$ 413,2 milhões realizado em junho, contra R\$ 301,1 milhões em maio. Em relação ao primeiro semestre de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 12,4 bilhões (10,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 51,45 (7,2%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e (ii) elevação de 923,0 mil (3,9%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - JUN (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Contribuição	94.658,3	110.111,7	16,3%
Urbano	92.393,2	107.570,4	16,4%
Rural	2.265,1	2.541,4	12,2%
Benefícios	117.253,9	129.637,8	10,6%
Urbano	91.174,5	101.223,7	11,0%
Rural	26.079,4	28.414,1	9,0%
Res. Primário	-22.595,5	-19.526,1	-13,6%
Urbano	1.218,8	6.346,7	420,7%
Rural	-23.814,3	-25.872,7	8,6%

No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 537,2 mil aposentadorias (3,5%), 170,3 mil pensões por morte (2,6%) e 199,8 mil benefícios de auxílio-doença (16,7%).

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, MÉDIA JAN-JUN

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	%
Quantidade RGPS*	23,7	24,6	3,9%
Valor médio RGPS**	710,3	761,7	7,2%

(*) em milhões
(**) em R\$ 1,00

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)

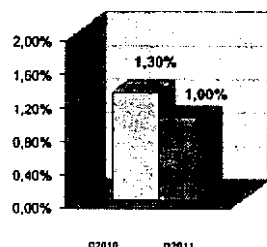
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Contribuição	5,43%	5,62%
Urbano	5,30%	5,49%
Rural	0,13%	0,13%
Benefícios	6,73%	6,62%
Urbano	5,23%	5,17%
Rural	1,50%	1,45%
Res. Primário	-1,30%	-1,00%
Urbano	0,07%	0,32%
Rural	-1,37%	-1,32%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

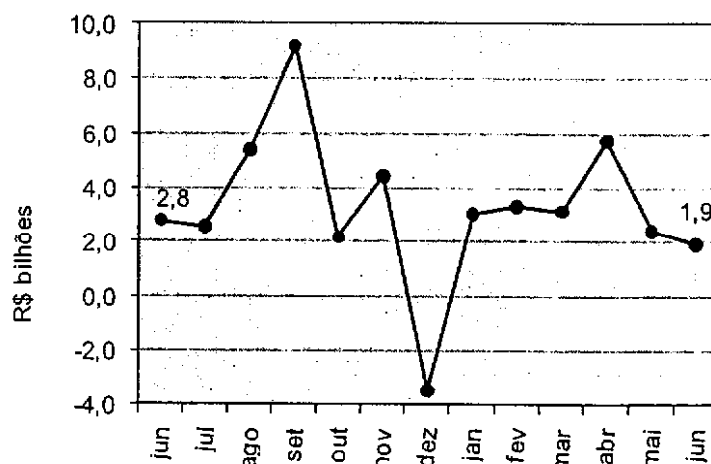
	Em mil benefícios			
	MAI 2011	JUN 2011	JAN - JUN 2010	JAN - JUN 2011
Benefícios do RGPS	24.657	24.799	23.669	24.592
Previdenciários	23.833	23.968	22.880	23.767
Aposentadorias	15.769	15.854	15.207	15.738
Idade	8.259	8.297	7.934	8.233
Invalidez	2.973	2.979	2.916	2.969
Tempo de contribuição	4.557	4.578	4.358	4.536
Pensão por morte	6.687	6.707	6.501	6.672
Auxílio-Doença	1.216	1.257	1.048	1.221
Salário - maternidade	78	86	70	74
Outros	63	64	54	62
Acidentários	824	831	789	826
Aposentadorias	169	170	161	168
Pensão por morte	125	125	126	125
Auxílio - doença	176	182	151	179
Auxílio - acidente	283	284	276	283
Auxílio - suplementar	71	71	74	71

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro semestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,10 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,30% para 1,00% do PIB, ou seja, 0,30 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN - JUN (% do PIB)



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 919,4 bilhões em junho, o equivalente a 23,6% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve decréscimo de R\$ 541,2 milhões, em termos nominais, consequência do aumento de R\$ 4,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado pela diminuição de R\$ 5,1 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,3 p.p no mês.

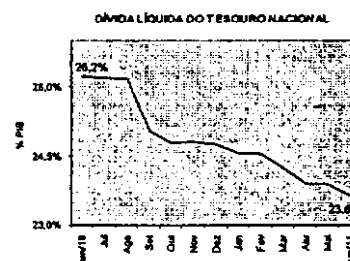
Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 919,4 bilhões, o equivalente a 23,6% do PIB, reduzindo-se em 2,6 p.p em relação a junho de 2010, em proporção do PIB.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	803.853	839.184	843.762
I.1. Dívida Interna	2.186.322	2.364.576	2.424.801
I.2. Haveres Internos	1.382.460	1.525.392	1.581.039
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.543	80.797	75.678
II.1. Dívida Externa	95.904	81.076	75.973
II.2. Haveres Externos	361	279	295
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	899.405	919.981	919.439
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [†]	26,2%	23,9%	23,6%

(*) Dados sujeitos a alteração.

† PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,6 p.p, passando de 26,2% em junho de 2010 para 23,6% em junho de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 20,0 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 39,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 19,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 843,8 bilhões, o equivalente a 21,7% do PIB. A elevação de R\$ 4,6 bilhões, em relação ao mês anterior, explica-se pelo crescimento de R\$ 60,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta e pela elevação de R\$ 55,6 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,7 p.p., passando de 23,4% para 21,7%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 803,9 bilhões, em junho de 2010, para R\$ 843,8 bilhões, em junho de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 238,5 bilhões no estoque da dívida interna, compensado em parte pelo crescimento de R\$ 198,6 bilhões nos haveres internos.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida diminuiu 1,7 p.p. do PIB em comparação a junho de 2010.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

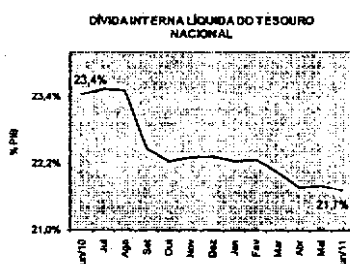
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
I. DÍVIDA INTERNA	2.186.322	2.364.576	2.424.801
I.1. Dívida Mobiliária	2.170.776	2.352.091	2.412.599
DPMFi em Poder do Público ¹¹	1.516.501	1.665.212	1.729.461
DPMFi em Poder do Banco Central	679.635	717.204	713.646
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(25.359)	(30.325)	(30.508)
I.2. Demais Obrigações Internas	15.546	12.485	12.202
II. HAVERES INTERNOS	1.382.460	1.525.392	1.581.039
II.1. Disponibilidades Internas	365.919	424.830	448.476
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	453.130	482.685	482.260
II.3. Haveres da Administração Indireta	225.674	245.637	247.766
II.4. Haveres Administrados pela STN	337.736	372.239	402.538
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	803.863	839.184	843.762
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹³	23,4%	21,8%	21,7%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2010/2011

Título	R\$ bilhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
Em Poder do Público	1.517	1.665	1.729
LFT	509	554	545
LTN	299	368	416
NTN-B	373	392	412
NTN-C	61	62	62
NTN-F	236	255	260
Demais ¹¹	38	35	34
Aplic. em Tít. Púb.	-25	-30	-31
Na carteira do BCB	680	717	714
Total	2.171	2.352	2.413
% PIB	63,3%	61,1%	62,0%

¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Em junho, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, comparativamente ao mês anterior, cresceu R\$ 60,5 bilhões em termos nominais, correspondendo a um aumento de 0,9 p.p. em proporção do PIB. Essa elevação da DPMFi pode ser explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 22,9 bilhões e pela emissão líquida de R\$ 37,8 bilhões ocorrida no período. Em relação a junho do ano anterior, houve aumento de R\$ 241,8 bilhões em termos nominais, representando, no entanto, redução de 1,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,3% para 62,0% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 64,2 bilhões, associado à emissão líquida de R\$ 48,6 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 15,7 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve redução de R\$ 3,6 bilhões, devido ao resgate líquido de R\$ 10,8 bilhões e à apropriação de juros de R\$ 7,3 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LTN e de NTN-B, com o aumento de R\$ 47,8 bilhões e de R\$ 20,6 bilhões, respectivamente, e diminuição de LFT em R\$ 8,9 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2011

R\$ bilhões					
Título	Saldo Mai/11	Fatores de Variação ¹⁷			Saldo Jun/11
		Emissões	Resgates ¹²	Juros ¹³	
Em poder do público	1.665,2	71,2	(22,57)	15,7	1.729,5
LFT	553,8	3,1	(17,12)	5,2	544,9
LTN	368,4	45,6	(1,55)	3,7	416,1
NTN-B	391,7	19,2	(2,40)	3,8	412,3
NTN-C	61,8	0,0	(0,00)	0,4	62,1
NTN-F	254,9	2,7	(0,01)	2,6	260,2
Demais ¹⁴	34,6	0,5	(1,49)	0,1	33,8
Na carteira do BCB	717,2	4,1	(14,90)	7,3	713,6
Total	2.382,4	75,3	(37,5)	22,9	2.443,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

¹¹ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

¹² Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

¹³ Refere-se aos juros apropriados por competência.

¹⁴ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 55,6 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o crescimento de R\$ 30,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 23,6 bilhões nas disponibilidades internas e de R\$ 2,1 bilhões nos haveres da administração indireta, além da redução de R\$ 425,7 milhões nos haveres junto aos governos regionais.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 30,3 bilhões deveu-se à elevação de R\$ 30,4 bilhões no saldo dos haveres de legislação específica, decorrente de operação com BNDES ao amparo da MP nº 526, de 4.3.2011.

O aumento de R\$ 2,1 bilhões nos haveres da administração indireta deveu-se ao crescimento de R\$ 1,0 bilhão nos haveres do FAT, de R\$ 605,5 milhões nos saldos dos Fundos Diversos e de R\$ 572,4 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi a redução observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/1993, no valor de R\$ 397,2 milhões. Ocorreu diminuição também nos Bônus Renegociados, de R\$ 56,2 milhões; na Cessão de Créditos do Bacen, de R\$ 32,0 milhões, e nos Haveres Originários do Proef, de R\$ 27,7 milhões. Por outro lado, houve crescimento de R\$ 112,9 milhões nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/2001.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 75,7 bilhões, contra R\$ 80,8 bilhões, em maio. Houve redução de R\$ 5,1 bilhões em termos nominais, correspondendo a diminuição de 0,2 p.p em relação

**HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**
BRASIL, 2010/2011

Entidade	R\$ bilhões		
	2010 MAI	2011 MAI	JUN
FAT	143,4	151,9	152,8
Fundos Regionais	54,7	61,2	61,7
Demais	27,6	32,6	33,2
Total	225,7	245,6	247,8

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2010/2011

Discriminação	R\$ bilhões		
	2010 MAI	2011 MAI	JUN
Lei 9.496/97	332,0	362,3	362,3
MP 2.185/01	53,3	58,2	58,3
Lei 8.727/93	35,8	31,9	31,5
Antecipação de Royalties	10,1	9,1	9,1
Bônus Renegociados	6,0	4,7	4,7
Lei 7.978/89	0,0	0,0	0,0
Demais Haveres	16,0	16,4	16,4
Total	453,1	482,7	482,3
% PIB	13,2%	12,9%	12,4%

ao PIB. Essa redução reflete o resgate líquido de R\$ 5,3 bilhões, a apropriação positiva de juros no valor de R\$ 518,6 milhões e a variação cambial negativa no montante de R\$ 329,9 milhões.

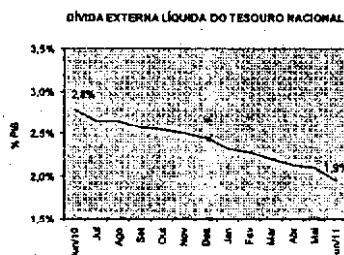


TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2010 JUN	2011 MAI	2011 JUN
I. DÍVIDA EXTERNA	95.904	81.076	75.973
I.1. Dívida Mobiliária	74.827	62.111	61.867
Euro	6.707	4.108	4.044
Global US\$	56.976	45.960	45.671
Global BRL	10.946	11.919	12.029
Demais	199	124	123
I.2. Dívida Contratual	21.077	18.964	14.106
Organismos Internacionais	17.952	15.393	10.265
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.124	3.571	3.841
II. HAVERES EXTERNOS	361	279	295
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	361	279	295
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	95.543	80.797	75.678
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹¹	2,8%	2,1%	1,9%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 75,7 bilhões, equivalentes a 1,9% do PIB, valor inferior, em 0,8 p.p. do PIB, ao registrado no mesmo mês do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 19,9 bilhões, passando de R\$ 95,5 bilhões, em junho de 2010, para R\$ 75,7 bilhões, em junho de 2011. Em percentual do PIB, diminuiu 0,8 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2011

Discriminação	Estoque Mai/11	Fatores de Variação				Estoque Jun/11
		Emissões	Resgates ¹¹	Juros ¹²	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária ¹³	62.111	0	(149)	466	(562)	61.867
Global US\$	45.960	0	(70)	326	(546)	45.671
Euro	4.108	0	(79)	29	(14)	4.044
Global BRL	11.919	0	0	109	0	12.029
Demais	124	0	0	1	(1)	123
Dívida Contratual	18.964	487	(5.630)	53	232	14.106
Org. Internacionais	15.393	17	(5.435)	35	255	10.265
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.571	471	(195)	18	(23)	3.841
Total	81.076	487,3	(5.779,1)	518,6	(329,9)	75.973

¹¹ Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

¹² Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

¹³ A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da OFME.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 81,4% (R\$ 61,9 bilhões); e a dívida contratual representa 18,6% (R\$ 14,1 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operações de Crédito - Estado

Projeto	Programa Rodoviário III do Espírito Santo - PRES III		
Mutualidade:	Estado do Espírito Santo-ES		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	250.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	175.000.000,00	
Contrapartida	US\$	75.000.000,00	

Amort.(parcelas):	40	
Amortização:	US\$	4.375.000,00
Data 1ª Amortização		15/12/2016
Data Última Amortização:		16/06/2036
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual	0,95%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	\$	

15-dez-11	15.519.895,00	-	-	-	1,16%	-	-	15.519.895,00	0,49%	(15.500.833,70)
15-jun-12	15.519.895,00	-	202.672,89	-	1,64%	129.338,70	332.011,58	31.036.300,00	0,96%	(15.078.931,06)
15-dez-12	26.250.305,00	-	182.949,94	-	1,83%	288.121,56	471.071,50	57.289.895,00	0,97%	(25.486.012,80)
15-jun-13	26.250.305,00	-	148.772,75	-	1,76%	509.316,53	658.089,27	83.540.000,00	0,99%	(25.148.503,57)
15-dez-13	23.250.000,00	-	116.230,42	-	2,39%	1.015.224,49	1.131.454,91	106.790.000,00	1,40%	(21.425.100,65)
15-jun-14	23.250.000,00	-	56.824,44	-	3,13%	1.691.512,73	1.748.337,17	130.040.000,00	2,01%	(20.336.126,43)
15-dez-14	14.930.000,00	-	38.163,13	-	3,80%	2.380.760,28	2.418.923,40	144.970.000,00	2,46%	(11.540.754,65)
15-jun-15	14.930.000,00	-	19.064,72	-	4,08%	2.987.845,57	3.006.930,29	159.900.000,00	2,79%	(10.728.787,67)
15-dez-15	7.550.000,00	-	9.594,79	-	4,45%	3.617.432,51	3.627.027,30	167.450.000,00	3,05%	(5.443.061,81)
15-jun-16	7.550.000,00	-	-	-	4,87%	4.142.526,94	4.142.526,94	175.000.000,00	3,25%	(2.916.942,50)
15-dez-16	-	4.375.000,00	-	-	5,13%	4.559.312,27	4.559.312,27	170.625.000,00	3,41%	7.459.868,40
15-jun-17	-	4.375.000,00	-	-	5,48%	4.712.694,10	4.712.694,10	166.250.000,00	3,55%	7.402.168,67
15-dez-17	-	4.375.000,00	-	-	5,58%	4.717.934,86	4.717.934,86	181.875.000,00	3,68%	7.224.086,23
15-jun-18	-	4.375.000,00	-	-	5,84%	4.779.951,42	4.779.951,42	157.500.000,00	3,78%	7.095.474,73
15-dez-18	-	4.375.000,00	-	-	5,86%	4.892.018,33	4.892.018,33	153.125.000,00	3,85%	6.850.258,35
15-jun-19	-	4.375.000,00	-	-	6,07%	4.895.540,32	4.895.540,32	148.750.000,00	3,99%	6.648.302,96
15-dez-19	-	4.375.000,00	-	-	6,06%	4.585.226,33	4.585.226,33	144.375.000,00	4,16%	6.350.159,69
15-jun-20	-	4.375.000,00	-	-	6,26%	4.591.806,77	4.591.806,77	140.000.000,00	4,31%	6.142.313,71
15-dez-20	-	4.375.000,00	-	-	6,21%	4.422.415,28	4.422.415,28	135.625.000,00	4,44%	5.823.544,19
15-jun-21	-	4.375.000,00	-	-	6,39%	4.382.394,11	4.382.394,11	131.250.000,00	4,58%	5.597.205,47
15-dez-21	-	4.375.000,00	-	-	5,88%	3.924.396,88	3.924.396,88	126.875.000,00	4,70%	5.117.167,27
15-jun-22	-	4.375.000,00	-	-	5,89%	3.775.419,28	3.775.419,28	122.500.000,00	4,82%	4.849.049,57
15-dez-22	-	4.375.000,00	-	-	6,07%	3.779.216,88	3.779.216,88	118.125.000,00	4,92%	4.679.666,33
15-jun-23	-	4.375.000,00	-	-	6,26%	3.738.028,80	3.738.028,80	113.750.000,00	5,02%	4.492.076,01
15-dez-23	-	4.375.000,00	-	-	6,46%	3.738.002,80	3.738.002,80	109.375.000,00	5,11%	4.332.599,33
15-jun-24	-	4.375.000,00	-	-	6,66%	3.715.060,62	3.715.060,62	105.000.000,00	5,19%	4.168.751,65
15-dez-24	-	4.375.000,00	-	-	6,91%	3.690.584,72	3.690.584,72	100.625.000,00	5,27%	4.009.406,77
15-jun-25	-	4.375.000,00	-	-	7,17%	3.644.944,97	3.644.944,97	96.250.000,00	5,33%	3.850.986,71
15-dez-25	-	4.375.000,00	-	-	7,44%	3.638.851,82	3.638.851,82	91.875.000,00	5,39%	3.716.812,73
15-jun-26	-	4.375.000,00	-	-	7,74%	3.594.294,62	3.594.294,62	87.500.000,00	5,44%	3.571.063,27
15-dez-26	-	4.375.000,00	-	-	8,04%	2.697.035,08	2.697.035,08	83.125.000,00	5,49%	3.050.585,86
15-jun-27	-	4.375.000,00	-	-	8,04%	2.536.400,31	2.536.400,31	78.750.000,00	5,53%	2.890.162,08
15-dez-27	-	4.375.000,00	-	-	8,15%	2.460.698,70	2.460.698,70	74.375.000,00	5,58%	2.760.983,95
15-jun-28	-	4.375.000,00	-	-	8,27%	2.370.013,09	2.370.013,09	70.000.000,00	5,62%	2.631.584,24
15-dez-28	-	4.375.000,00	-	-	8,39%	2.274.031,99	2.274.031,99	65.625.000,00	5,65%	2.505.634,38
15-jun-29	-	4.375.000,00	-	-	8,52%	2.163.919,97	2.163.919,97	61.250.000,00	5,69%	2.380.785,97
15-dez-29	-	4.375.000,00	-	-	8,67%	2.075.175,52	2.075.175,52	56.875.000,00	5,72%	2.268.346,44
15-jun-30	-	4.375.000,00	-	-	8,82%	1.960.156,15	1.960.156,15	52.500.000,00	5,76%	2.152.499,53
15-dez-30	-	4.375.000,00	-	-	8,98%	1.862.891,28	1.862.891,28	48.125.000,00	5,79%	2.047.159,19
15-jun-31	-	4.375.000,00	-	-	7,04%	1.712.376,17	1.712.376,17	43.750.000,00	5,82%	1.930.139,75
15-dez-31	-	4.375.000,00	-	-	5,74%	1.275.514,24	1.275.514,24	39.375.000,00	5,84%	1.730.511,47
15-jun-32	-	4.375.000,00	-	-	5,80%	1.160.172,34	1.160.172,34	35.000.000,00	5,87%	1.637.443,57
15-dez-32	-	4.375.000,00	-	-	5,86%	1.042.117,22	1.042.117,22	30.625.000,00	5,90%	1.547.867,35
15-jun-33	-	4.375.000,00	-	-	5,92%	916.469,00	916.469,00	26.250.000,00	5,92%	1.460.768,70
15-dez-33	-	4.375.000,00	-	-	5,99%	799.357,34	799.357,34	21.875.000,00	5,94%	1.379.725,87
15-jun-34	-	4.375.000,00	-	-	6,06%	670.496,57	670.496,57	17.500.000,00	5,96%	1.299.803,58
15-dez-34	-	4.375.000,00	-	-	6,14%	546.579,77	546.579,77	13.125.000,00	5,98%	1.224.845,15
15-jun-35	-	4.375.000,00	-	-	6,23%	413.062,06	4.788.062,06	8.750.000,00	6,00%	1.151.068,11
15-dez-35	-	4.375.000,00	-	-	8,31%	280.688,25	4.655.688,25	4.375.000,00	6,02%	1.081.074,75
15-jun-36	-	4.375.000,00	-	-	8,41%	142.555,73	4.517.555,73	-	6,04%	1.014.139,73
15-dez-36	-	-	-	-	8,51%	-	-	-	6,04%	-
15-jun-37	-	-	-	-	8,62%	-	-	-	6,02%	-
	175.000.000,00	175.000.000,00	774.293,08	0,00		129.487.966,24	305.262.279,32	4.484.038.780,00	2,37	-4.050.565,13

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

TIR do BR 19:	8,14%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR 24b:	8,4%
Modified Duration****:	9,17

TIR equivalente ** 9,005% (****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

IDBDOCS 35127933

Resolução DE-__/_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Rodoviário do Espírito Santo III

____ de ____ de

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35127933

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ___ de _____ de 201__ entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para financiar parcialmente a execução do Programa Rodoviário do Espírito Santo III, a seguir denominado "Programa", que consiste no melhoramento das condições do transporte terrestre de cargas e passageiros na rede rodoviária do Espírito Santo. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "DER-ES", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

/OC-BR

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais.

A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias ____ dos meses de ____ e ____ de cada ano, a partir de ____ de ____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não

¹ Esta data se baseará no prazo de pagamento especificado na Proposta de Empréstimo para finalizar os desembolsos, mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² Esta data se baseará no prazo de amortização especificado na respectiva Proposta de Empréstimo, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.

³ Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.

poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) A assinatura e entrada em vigor do convênio de execução do Programa entre o Mutuário e o Órgão Executor nos termos acordados previamente com o Banco.

(b) Apresentar evidência da criação oficial da Unidade Gerenciadora do Programa e da seleção do Coordenador Geral e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UGP, conforme acordado com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para atividades de pré-investimento e trabalhos preliminares de estudos de consultoria para compatibilizar sua disponibilidade com o calendário de execução do projeto, e na contratação de obras. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco (25 de novembro de 2009) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo

pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Por conseguinte, será entendido que a taxa de câmbio aplicável na data efetiva do pagamento será a do dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a

US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.⁴
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e das obras deverá ser realizada em conformidade com tal plano de aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (A) Cada contrato para obras e para bens ou serviços a ser adjudicado(s) mediante uma Concorrência Pública Internacional. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

- (B) Cada contrato para obras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) e para bens ou serviços cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000,00, a ser adjudicado(s) mediante uma Concorrência Pública Nacional. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Conservação. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras compreendidas na rede rodoviária, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante 10 (dez) anos contados a partir da vigência deste Contrato, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de conservação, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03, até quantia equivalente a US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), em atividades de pré-investimento e trabalhos preliminares de estudos de consultoria para compatibilizar sua disponibilidade com o calendário de execução do projeto, e na contratação de obras que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Programa no inventário de projetos do Banco (25 de novembro de 2009) nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiadas total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção Baseada na Qualidade e Custo: O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, efetuará a seleção e contratação de consultores mediante o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção baseada na qualidade e no custo; e mediante a aplicação de qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V de tais políticas, para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para o efeito do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja menor ou equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser formada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze)

meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:
 - (A) Cada contrato de serviços de firmas consultoras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares).
 - (B) Cada contrato de serviços de consultores individuais cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares). Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de emprego dos consultores. O contrato somente poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade Gerenciadora do Programa. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "ex post".

O Mutuário deverá compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Será condição de execução das obras a entrada em vigor de um contrato com a empresa de supervisão das obras.

(b) Antes do início de qualquer obra, o Mutuário, através do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco evidência do licenciamento ambiental realizado de acordo com a legislação estadual pertinente.

(c) Para casos de obras que o requeiram, o Mutuário deverá ter concluído a implementação do plano de desapropriação e reassentamento em conformidade à Política OP-710 do Banco.

(d) O Mutuário deverá manter, durante toda a execução do Programa, a vigência do contrato de prestação dos serviços de gerenciamento do Programa pela empresa gerenciadora, de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. Modificações no convênio de execução. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Relatórios, Supervisão, Gestão e Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções, relatórios, gestão e administração e demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Relatórios e demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que diretamente ou através do Órgão Executor apresente-se, dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados a seguir, os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término de cada semestre calendário e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, relatórios financeiros sobre as atividades financiadas no semestre anterior para os componentes do Programa, a serem integrados nos relatórios referentes à execução do Programa, referidos no Artigo 7.03 das Normas Gerais.

(b) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Ilha de Santa Maria
Vitória, Espírito Santo – Brasil
CEP: 29.052-120
Tel: (55) (27) 3636-4493/4494/4492
Fax: (55) (27) 3636-4493/4494/4492

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. Jerônimo Monteiro, nº 96 – 7º andar, Centro

CEP: 29.010-002
Vitória, Espírito Santo
Tel: (55) (27) 3636-3884
Fax: (55) (27) 3636-3885

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília no dia acima indicado.

[Nome do Mutuário]

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Rodoviário do Espírito Santo III

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar o transporte terrestre de cargas e passageiros na rede rodoviária estadual do Espírito Santo (RVE). O objetivo principal é reduzir os custos de transporte, reduzir os tempos de viagem e aumentar a segurança de trânsito na rede viária sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER-ES). Estas melhorias da RVE serão alcançadas mediante a realização de obras de pavimentação, duplicação e principalmente de reabilitação de trechos em uma parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições. O Programa melhorará a acessibilidade a mercados e serviços básicos e resultará em uma melhoria das condições de circulação em aproximadamente 9% do total da RVE e de 50% do total dos trechos em más ou péssimas condições. Ainda assim se buscará promover a sustentabilidade do sistema viário mediante melhorias na eficiência da gestão viária através do fortalecimento institucional do DER-ES. Este Programa foi desenhado em estrita articulação e continuidade com os programas Etapas I e II, ambos com grande êxito no alcance de suas metas.
- 1.02** As ações previstas sob este Programa trarão impactos positivos diretos aos habitantes dos municípios e das três regiões beneficiadas pelas obras do Programa. Mais especificamente, as obras beneficiarão aos usuários das rodovias melhoradas assim como às populações dos núcleos urbanos atravessados pelas mesmas. O impacto indireto do Programa beneficiará toda a população do Espírito Santo.

II. Descrição

- 2.01** O Programa será executado sob a modalidade de obras específicas e de obras múltiplas e compreende os seguintes componentes:

Componente 1 –Engenharia e Administração

- 2.02** Este componente financiará os projetos de engenharia, estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental das obras, bem como os gastos de administração do Programa. As atividades propostas se dividem em dois subcomponentes:

- 2.03 Subcomponente 1.1: Estudos e Projetos de Engenharia. Este subcomponente financiará a preparação dos estudos e projetos específicos a serem incluídos no Programa. Os projetos foram e estão sendo desenvolvidos com base em estudos de tráfego atualizados e coerentes com o Plano Diretor Rodoviário (PDR) desenvolvido na etapa II do Programa, levantamento do estado do pavimento e medidas de rugosidade (Índice de Rugosidade Internacional (IRI)¹) e deflexões² do mesmo.
- 2.04 Subcomponente 1.2: Gastos de Administração: Serviços e atividades que estarão a cargo da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), designada como responsável pela execução do Programa. Inclui os custos de contratação da firma consultora especializada em atividades de gerenciamento de programas viários com financiamento externo. Também compreende os custos de contratação da firma independente que realizará as auditorias contábeis - financeiras do Programa, em conformidade com as políticas do Banco, bem como os dispêndios com a própria UGP.

Componente 2 – Custos Diretos

- 2.05 Subcomponente 2.1 - Obras de Duplicação: Destinará recursos para a ampliação de duas para quatro faixas de tráfego do trecho da rodovia estadual ES-482: Cachoeiro do Itapemirim-Coutinho com extensão de 10,5 km. Este subcomponente será executado sob a modalidade de obra específica, e já conta com projeto executivo de engenharia.
- 2.06 Subcomponente 2.2 - Obras de Pavimentação: Corresponde a implantação e pavimentação de aproximadamente 15,3 km de um trecho rodoviário denominado Variante de Colatina. Este subcomponente será executado sob a modalidade de obra específica, e já conta com projeto executivo de engenharia.
- 2.07 Subcomponente 2.3 - Obras de Reabilitação: Corresponde à reabilitação de aproximadamente 220 km de rodovias da RVE. Este subcomponente será executado sob a modalidade de obras múltiplas. A amostra representativa corresponde a 58% do subcomponente com uma extensão de 129,2 km e conta com projetos executivos de engenharia.
- 2.08 Subcomponente 2.4 - Obras de Segurança Viária: Este subcomponente prevê: (i) Implantação de pelo menos dois postos de Polícia Rodoviária Estadual (PRE) e seus acessos; (ii) aquisição de equipamentos para esses postos da PRE; (iii) obras de tratamento de pontos críticos; e (iv) obras de recuperação de passivos ambientais. Essas atividades são uma continuidade dos serviços desenvolvidos durante a execução da Etapa II do Programa.
- 2.09 Subcomponente 2.5 - Supervisão de obras: A supervisão técnica das obras será realizada por engenheiros fiscais do DER-ES apoiados por três empresas supervisoras, uma para cada região do ES, contratadas especificamente para realizar esta tarefa.

¹ Estima a qualidade (rugosidade ou irregularidade) da superfície do pavimento. Para um caminho pavimentado o IRI varia de 0 a 12 m/km, onde 0 representa uma superfície perfeitamente uniforme e 12 um caminho praticamente intransitável.

² Deformações verticais que experimenta um pavimento, quando está atuando sobre ele uma carga estándar; que dizer, é a resposta do conjunto "pavimento – sub-base".

Componente 3 – Fortalecimento Institucional

Este componente financiará o apoio aos setores de planejamento e gestão viária dando continuidade e complementando o fortalecimento institucional iniciado na Etapa II do Programa, a saber:

- 2.10 Subcomponente 3.1 - Implantação do Plano Diretor de Informática (PDI): dar continuidade à preparação iniciada durante a Etapa II, incluindo o licenciamento dos sistemas, suas respectivas adequações, treinamento do encarregado de sua utilização e serviços de suporte técnico e manutenção.
- 2.11 Subcomponente 3.2 - Apoio à Gerência de Meio Ambiente / Supervisão Ambiental: a supervisão ambiental das obras será realizada por engenheiros do DER-ES lotados na Gerência de Meio Ambiente, com apoio da empresa gerenciadora.
- 2.12 Subcomponente 3.3 - Apoio institucional ao DER-ES: apoio, por meio da empresa gerenciadora, aos diversos setores do DER-ES envolvidos na execução das obras e serviços do Programa, bem como nos licenciamentos ambientais das obras.
- 2.13 Subcomponente 3.4 - Operacionalização do Plano Diretor Rodoviário (PDR): atualização dos levantamentos de dados de campo como o Índice de Rugosidade Internacional (IRI) e o desenvolvimento de novas ferramentas de gestão viária, com a aquisição e implantação do Sistema de Administração de Manutenção e do Sistema de Gerência de Pavimentos.

Componente 4 – Custos Concorrentes

- 2.14 Subcomponente 4.1 - Desapropriações/reassentamentos: Gastos com desapropriações e eventuais reassentamentos de famílias de baixa renda que possam existir nos trechos do Programa.
- 2.15 Subcomponente 4.2 - Compensação e Mitigação Sócio-ambiental: O Programa inclui recursos para a compensação e mitigação dos impactos sócio-ambientais potencialmente gerados pela execução do Programa.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$ 250.000.000,00, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Quadro de custos em US\$ mil			
Categoria de Investimento	Total	B I D	Local
1. Engenharia e Administração	14,600	8,325	6,275
1.1 Estudos e projetos	4,450	0,00	4,450
1.2 Administração do Programa	10,150	8,325	1,825
2. Custos diretos	225,700	160,195	65,505
2.1 Obras de duplicação	27,400	19,180	8,220
2.2 Obras de pavimentação	31,800	22,260	9,540
2.3 Obras de reabilitação	135,900	95,285	40,615
2.4 Obras de segurança viária	18,300	12,400	5,900
2.5 Supervisão das obras	12,300	11,070	1,230
3. Fortalecimento institucional	7,200	6,480	720
3.1 Implantação do Plano Diretor de Informática (PDI)	2,600	2,340	260
3.2 Apoio a gerencia ambiental/supervisão ambiental	1,600	1,440	160
3.3 Apoio institucional ao DER-ES	200	180	20
3.4 Operacionalização do Plano Diretor Rodoviário (PDR)	2,800	2,520	280
4. Custos concorrentes	2,500	0,00	2,500
4.1 Desapropriações/reassentamentos	2,100	0,00	2,100
4.2 Compensação sócio-ambiental	400	0,00	400
Total do Programa	250,000	175,000	75,000

IV. Execução

- 4.01** O Mutuário é o Estado do Espírito Santo e o fiador é a República Federativa do Brasil para as obrigações de pagamento do serviço da dívida. O Órgão Executor do Programa será o DER-ES.
- 4.02** A implementação do Programa será através da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), subordinada à Assessoria de Projetos Especiais (DGP), pertencente à estrutura organizacional do DER-ES, conforme Lei Complementar nº 381 de 01 de março de 2007, que por sua vez está subordinada ao Diretor Geral do DER-ES e atuará como instância deliberativa e consultiva na condução desta Etapa III do Programa.
- 4.03** O Órgão Executor será responsável perante o Banco, por meio da UGP, das seguintes funções: (i) promover o cumprimento das condições estabelecidas no contrato de empréstimo; e (ii) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa do Programa. Para levar a cabo estas tarefas, a UGP vem coordenando as diversas áreas técnicas responsáveis pela implementação das atividades associadas à execução do Programa. A UGP também centraliza a apresentação das prestações de contas perante o Banco e demais instituições do ES. Entre suas funções específicas encontram-se: (i) o planejamento da execução do Programa e os planos operacionais anuais (POA); (ii) a preparação e atualização do plano de aquisições; (iii) a revisão das bases de licitação para

a contratação de serviços de consultoria, obras e bens, garantindo que as mesmas encontram-se em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) o acompanhamento e monitoramento do avanço dos contratos de consultoria, obra e aquisição de bens; (v) a preparação dos perfis de projeto; (vi) a tramitação dos pagamentos correspondentes; (vii) a preparação de estados financeiros e solicitações de desembolso; e (viii) o monitoramento e avaliação da execução do Programa. A UGP contará com a assistência de uma empresa gerenciadora e apoios técnicos específicos, que serão financiados com recursos do Programa.

- 4.04 Entre as funções da empresa gerenciadora encontram-se: (i) desenho, implementação e operação de um plano de monitoramento e avaliação; (ii) formulação dos relatórios de acompanhamento e análise; (iii) apoio nas contratações (elaboração de termos de referência (TdR) e outros documentos licitatórios); (iv) acompanhamento na fiscalização de obras, projetos e outros serviços (visita a obras; orientação e revisão dos projetos finais de engenharia, controle de qualidade); (v) elaboração de estudos de viabilidade econômica; (vi) acompanhamento na fiscalização e apoio na supervisão ambiental das obras e das medidas de controle ambiental relacionadas; (vii) analisar e consolidar os relatórios ambientais a serem encaminhados ao Banco; (viii) acompanhar a implementação dos programas e projetos ambientais; e (ix) acompanhamento dos indicadores de resultados.

V. Conservação

- 5.01 As obras e equipamentos compreendidos no Programa devem ser conservados para manter as condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços requeridos.
- 5.02 O relatório anual de conservação a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir:
- (a) informação de caráter geral, abrangendo:
 - (i) a estrutura orgânica da entidade encarregada da conservação e as responsabilidades que lhe correspondem;
 - (ii) a classificação, o número e a distribuição do pessoal nas Superintendências Regionais de Operação, bem como o tipo, o número, a distribuição e as condições de operação do equipamento de conservação; e
 - (iii) os contratos de conservação vigentes, seus prazos, suas coberturas e seus percentuais já executados.
 - (b) um inventário atualizado da rede rodoviária pavimentada, com o detalhe das condições em que se encontram os diferentes trechos das rodovias que a integram;

- (c) uma avaliação da execução do plano de conservação durante o ano precedente, incluindo:
 - (i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das rodovias com as indicadas no inventário do ano precedente;
 - (ii) as estatísticas das atividades realizadas, dos trabalhos executados e dos recursos físicos e financeiros utilizados tanto nos serviços executados por administração direta ou contratados; e
 - (iii) o percentual de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustamentos que devam ser introduzidos no mesmo.
- (d) o plano de conservação rodoviário para o exercício fiscal seguinte, com justificativa das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução. O plano também indicará tanto os recursos físicos requeridos e o orçamento, devidamente detalhado. Este incluirá recursos anuais suficientes para realizar a conservação.

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Espírito Santo

Programa Rodoviário do Espírito Santo III

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado do Espírito Santo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 657 - C. Civil.

Em 29 de setembro de 2011.

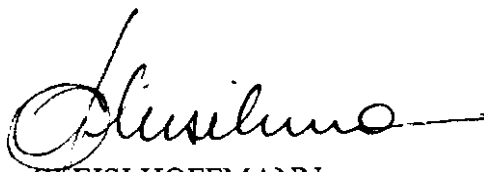
A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,000,000.00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o “Programa Rodoviário do Espírito Santo III - PRES III”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 04/10/2011.